



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 126

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		29	43
Atos do Poder Executivo.....	1	29	
Secretaria de Estado de Governo.....		32	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	8		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	33	43
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	33	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	13	35	46
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	13	35	46
Secretaria de Estado de Transportes.....	14		47
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	14	36	47
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		36	48
Polícia Civil do Distrito Federal.....		36	48
Polícia Militar do Distrito Federal.....		38	
Secretaria de Estado de Cultura.....	20	40	48
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....		40	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	21		49
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....		40	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	24		50
Secretaria de Estado de Solidariedade.....	24	40	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	24	41	50
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	25		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	27	42	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	28		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		42	
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....		42	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	28	42	50
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	28		
Ineditoriais.....			50

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.972, DE 23 DE JUNHO DE 2005.(*)

Extingue Cargo em Comissão da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal e cria, na Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto, da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 118, de 24 de junho de 2005, página 05.

DECRETO Nº 25.985, DE 29 DE JUNHO DE 2005. (*)

Altera o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Trabalho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, resolve alterar a redação dos Decretos nº 23.896 de 09 de julho de 2003, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 23.637 de 26 de fevereiro de 2003, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação das Agências Públicas de Emprego e Cidadania – APEC’S; aprovadas pelo Decreto nº 21.921, de 22 de janeiro de 2001, alterados pelo Decreto 23.637, de 26 de janeiro de 2003 para AGÊNCIA DO TRABALHADOR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 122, de 30 de junho de 2005, página 03.

DECRETO Nº 26.007, DE 05 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a criação da Reserva Biológica do Rio Descoberto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 1º da Lei Nº 547, de 23 de setembro de 1993, DECRETA:

Art 1o Fica criada a Reserva Biológica do Rio Descoberto, no Distrito Federal, nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Brazlândia, localizada em terras públicas, seguindo as regulamentações da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e regulamentada pelo Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo Único: A Reserva Biológica do Rio Descoberto de que trata o “caput” deste artigo, tem área total de 434,5 hectares e poligonal definida conforme coordenadas UTM constantes da tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 2o São objetivos da Reserva Biológica do Rio Descoberto:

- I - contribuir para a proteção das águas do Lago Descoberto, principal manancial de abastecimento do Distrito Federal e Entorno, em especial para as Áreas de Preservação Permanente;
- II - conservar amostras dos ecossistemas naturais;
- III - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;
- IV - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas;
- V - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;
- VI - estimular o desenvolvimento da educação ambiental.

Art. 3º As áreas degradadas situadas no interior da Reserva Biológica do Rio Descoberto serão objeto de recuperação.

Art. 4o A administração e manutenção da Reserva Biológica do Rio Descoberto são de competência da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.

Art. 5º Caberá a COMPARQUES, a CAESB, a TERRACAP, ao SIV-SOLO e ao SIV-ÁGUA a implantação, fiscalização, cercamento e proteção da área da poligonal da Reserva Biológica, devendo estas para tais fins, no prazo de cento e oitenta dias, prover os recursos necessários à gestão e proteção desta unidade de conservação bem como aqueles necessários para a realização do seu plano de manejo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
 DECRETO Nº 26.007, DE 05 DE JULHO DE 2005.
 RESERVA BIOLÓGICA DO RIO DESCOBERTO
 Área - 434,5 ha
 TABELA DE COORDENADAS
 Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD
 Meridiano Central 45 Datum Chuá

Ponto	E	N
1	154139.30	8252438.49
2	154224.36	8253000.69
3	154228.88	8253002.59
4	154306.54	8253024.43
5	154383.26	8253043.48
6	154436.83	8253081.94
7	154493.94	8253161.60
8	154556.63	8253226.59
9	154613.74	8253267.00
10	154760.72	8253367.40
11	155028.09	8253548.65
12	155195.19	8253658.35
13	155569.87	8253909.74
14	155628.04	8253920.16
15	155681.02	8253906.35
16	155858.51	8253742.61
17	156153.65	8253531.61
18	156225.12	8253459.11
19	156293.19	8253309.01
20	156313.39	8253369.47
21	156351.37	8253431.28
22	156394.64	8253426.09
23	156414.25	8253418.00
24	156435.95	8253435.98
25	156456.14	8253440.60
26	156511.52	8253422.13
27	156531.71	8253397.30
28	156524.79	8253429.05
29	156510.94	8253448.68
30	156478.06	8253449.26
31	156464.80	8253475.24
32	156425.57	8253471.76
33	156426.72	8253446.36
34	156400.76	8253438.28
35	156347.11	8253452.14
36	156303.85	8253415.77
37	156298.67	8253424.93
38	156331.77	8253481.44
39	156397.96	8253495.08
40	156421.33	8253516.51
41	156380.63	8253551.24
42	156314.44	8253623.33

43	156275.07	8253667.12
44	156122.21	8253839.58
45	155962.68	8254254.45
46	155906.88	8254411.43
47	155880.99	8254500.94
48	155870.46	8254557.94
49	155870.59	8254610.92
50	155939.15	8254743.25
51	156068.64	8254927.47
52	156183.87	8255056.95
53	156300.68	8255140.09
54	156541.61	8255273.47
55	156729.51	8255404.55
56	156795.71	8255431.82
57	156865.67	8255452.63
58	156930.56	8255464.32
59	156994.16	8255447.44
60	157095.16	8255454.93
61	157183.42	8255484.81
62	157351.91	8255549.69
63	157484.30	8255593.86
64	157650.44	8255618.54
65	157756.87	8255618.54
66	157934.09	8255590.05
67	157966.54	8255606.93
68	158070.37	8255626.42
69	158169.02	8255695.26
70	158264.68	8255767.69
71	158334.77	8255831.34
72	158384.09	8255910.58
73	158433.42	8256000.20
74	158484.04	8256032.68
75	158519.08	8256059.96
76	158539.85	8256053.46
77	158551.53	8256071.65
78	158572.48	8256061.60
79	158584.07	8256090.85
80	158693.10	8256098.64
81	158975.40	8256094.74
82	159068.38	8256057.97
83	159333.16	8255890.40
84	159381.83	8255900.14
85	159506.43	8255853.38
86	159539.53	8255826.10
87	159551.21	8255761.80
88	159621.30	8255806.62
89	159697.23	8255812.46
90	159843.25	8255853.38
91	159932.80	8255849.48

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
 Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

92	159981.48	8255865.07
93	160109.97	8255861.17
94	160182.01	8255820.26
95	160195.95	8255841.68
96	160262.14	8255870.26
97	160267.34	8255900.13
98	160210.23	8255881.95
99	160014.24	8255905.33
100	160037.60	8255926.11
101	160125.86	8255915.72
102	160154.42	8255933.91
103	160092.11	8255948.19
104	160083.03	8255971.58
105	160053.18	8255981.97
106	160037.60	8255962.48
107	160018.13	8255935.20
108	159972.71	8255945.60
109	159989.58	8255974.17
110	159973.13	8255985.43
111	159957.56	8256020.51
112	159903.05	8256042.59
113	159889.81	8256103.99
114	159818.34	8256101.20
115	159727.52	8256110.51
116	159599.53	8256174.70
117	159537.41	8256244.59
118	159462.14	8256286.11
119	159424.38	8256324.88
120	159252.00	8256401.50
121	159167.71	8256533.79
122	159058.70	8256647.93
123	159005.52	8256741.17
124	159004.33	8256817.48
125	159070.37	8256952.52
126	159155.78	8257027.55
127	159326.79	8257245.40
128	159398.11	8257375.34
129	159413.44	8257446.24
130	159465.36	8257512.49
131	159503.00	8257564.45
132	159570.49	8257633.29
133	159564.00	8257674.86
134	159542.21	8257696.95
135	159543.44	8257744.49
136	159540.84	8257763.97
137	159542.50	8257804.09
138	159514.81	8257776.38
139	159482.88	8257794.67
140	159505.40	8257843.73
141	159464.73	8257854.12
142	159495.02	8257875.77
143	159505.40	8257908.68
144	159482.04	8257945.91
145	159527.90	8257997.00
146	159519.24	8258083.60
147	159519.24	8258116.51
148	159515.78	8258209.17
149	159467.33	8258197.04
150	159442.23	8258146.82
151	159400.70	8258131.23
152	159370.41	8258069.75
153	159316.77	8258051.56

154	159297.73	8258030.78
155	159275.39	8258026.68
156	159225.21	8258068.25
157	159203.58	8258062.19
158	159209.63	8258012.83
159	159145.60	8257966.93
160	159139.54	8257897.65
161	159064.26	8257860.42
162	159015.93	8257787.87
163	159003.05	8257735.14
164	158875.85	8257593.12
165	158808.44	8257523.17
166	158687.40	8257457.62
167	158636.32	8257466.30
168	158601.71	8257429.93
169	158615.72	8257406.80
170	158608.93	8257392.12
171	158569.99	8257379.13
172	158547.56	8257355.18
173	158352.87	8257162.94
174	158284.72	8257118.07
175	158183.56	8257075.71
176	158100.60	8257026.07
177	158103.10	8257025.81
178	157935.50	8256985.84
179	157842.54	8256976.26
180	157587.28	8256972.80
181	157419.86	8256969.23
182	157264.97	8256933.72
183	157065.37	8256918.13
184	157003.06	8256896.48
185	156968.45	8256830.67
186	156907.97	8256763.49
187	156832.69	8256711.53
188	156747.90	8256719.26
189	156712.43	8256753.90
190	156695.09	8256801.24
191	156723.65	8256925.94
192	156772.10	8257028.99
193	156761.78	8257081.31
194	156709.86	8257154.05
195	156560.19	8257237.07
196	156412.26	8257424.73
197	156444.28	8257562.42
198	156477.02	8257597.49
199	156567.00	8257792.25
200	156590.30	8257938.73
201	156619.72	8258062.57
202	156627.49	8258203.39
203	156600.69	8258550.21
204	156563.52	8258745.79
205	156572.18	8258779.29
206	156610.25	8258927.20
207	156627.56	8258951.96
208	156631.89	8259051.55
209	156609.49	8259190.39
210	156565.36	8259419.01
211	156508.32	8259551.05
212	156415.96	8259682.38
213	156388.33	8259772.26
214	156379.68	8259794.77

215	156370.16	8259888.30
216	156385.74	8260008.39
217	156392.66	8260081.13
218	156383.14	8260131.36
219	156344.25	8260176.12
220	156290.82	8260189.68
221	156270.91	8260201.80
222	156276.97	8260219.99
223	156294.28	8260223.45
224	156304.66	8260258.96
225	156331.48	8260256.36
226	156341.00	8260260.69
227	156337.54	8260289.26
228	156294.28	8260299.66
229	156241.49	8260320.44
230	156238.90	8260343.82
231	156216.40	8260376.73
232	156211.21	8260405.30
233	156133.40	8260491.13
234	156112.57	8260510.09
235	156096.98	8260528.75
236	156902.42	8260708.77
237	156919.23	8260669.02
238	156936.96	8260639.36
239	156943.92	8260604.92
240	156975.86	8260490.19
241	156950.14	8260490.19
242	156844.42	8260444.43
243	156755.84	8260374.36
244	156648.70	8260262.83
245	156639.41	8260240.13
246	156599.42	8260185.51
247	156583.09	8260156.51
248	156567.28	8260111.36
249	156552.35	8260074.44
250	156542.44	8260014.62
251	156533.43	8259946.84
252	156531.96	8259903.75
253	156531.07	8259870.14
254	156539.71	8259834.48
255	156549.51	8259791.75
256	156561.23	8259762.56
257	156578.00	8259731.32
258	156606.64	8259700.61
259	156626.44	8259668.60
260	156646.25	8259636.60
261	156672.79	8259574.83
262	156680.09	8259552.19
263	156689.40	8259523.29
264	156707.39	8259473.45
265	156725.61	8259413.03
266	156734.01	8259359.86
267	156744.32	8259314.12
268	156755.63	8259264.33
269	156763.45	8259230.72
270	156775.14	8259182.65
271	156789.37	8259132.99
272	156798.85	8259094.16
273	156808.33	8259055.32
274	156804.03	8259017.22
275	156799.72	8258979.11

276	156793.51	8258942.35
277	156787.31	8258905.59
278	156760.54	8258844.19
279	156739.23	8258797.14
280	156728.37	8258761.33
281	156725.95	8258734.47
282	156725.99	8258702.24
283	156731.24	8258689.43
284	156744.07	8258624.16
285	156753.13	8258564.22
286	156753.88	8258525.85
287	156754.63	8258487.49
288	156752.42	8258443.42
289	156755.71	8258399.30
290	156755.92	8258396.56
291	156757.12	8258351.55
292	156769.47	8258313.70
293	156793.90	8258267.48
294	156818.32	8258221.25
295	156803.36	8258185.70
296	156788.41	8258150.14
297	156787.29	8258118.80
298	156784.47	8258078.46
299	156777.04	8258021.02
300	156765.19	8257964.92
301	156753.63	8257917.75
302	156745.12	8257867.78
303	156734.65	8257824.06
304	156720.38	8257766.57
305	156695.95	8257708.35
306	156673.60	8257660.07
307	156654.92	8257618.57
308	156635.16	8257578.11
309	156615.40	8257537.65
310	156595.64	8257497.19
311	156581.32	8257447.10
312	156589.41	8257429.77
313	156612.29	8257399.06
314	156634.70	8257379.51
315	156662.04	8257353.19
316	156667.59	8257350.11
317	156721.52	8257328.70
318	156761.02	8257301.33
319	156800.51	8257273.96
320	156825.53	8257248.06
321	156850.56	8257222.16
322	156889.93	8257166.61
323	156905.40	8257134.21
324	156920.87	8257101.80
325	156939.78	8257059.29
326	156982.38	8257069.94
327	157024.97	8257080.60
328	157087.69	8257082.56
329	157156.52	8257090.46
330	157207.92	8257089.21
331	157245.98	8257093.49
332	157249.86	8257093.93
333	157303.53	8257101.20
334	157351.37	8257110.03
335	157411.69	8257122.39
336	157478.17	8257123.10

337	157525.18	8257121.31
338	157573.82	8257123.44
339	157631.15	8257123.59
340	157678.31	8257120.19
341	157739.15	8257124.25
342	157791.99	8257131.35
343	157848.77	8257132.23
344	157891.10	8257133.63
345	157923.03	8257139.54
346	157979.80	8257158.93
347	158018.70	8257164.13
348	158042.83	8257175.49
349	158084.90	8257201.27
350	158141.58	8257229.22
351	158184.13	8257244.31
352	158221.09	8257267.47
353	158241.63	8257280.34
354	158270.20	8257302.33
355	158299.09	8257332.54
356	158331.43	8257369.67
357	158355.03	8257396.01
358	158340.32	8257443.07
359	158325.62	8257490.12
360	158357.18	8257524.09
361	158366.30	8257533.90
362	158406.98	8257577.68
363	158450.10	8257611.47
364	158493.22	8257645.25
365	158549.98	8257646.47
366	158606.74	8257647.68
367	158651.57	8257638.43
368	158688.42	8257674.25
369	158739.03	8257711.85
370	158780.71	8257739.96
371	158809.73	8257762.76
372	158841.72	8257794.93
373	158867.62	8257819.14
374	158890.70	8257857.63
375	158904.72	8257891.41
376	158918.74	8257925.18
377	158957.01	8257968.17
378	158973.68	8257989.91
379	158991.17	8258026.75
380	159010.46	8258065.23
381	159016.47	8258092.72
382	159019.94	8258144.13
383	159023.41	8258195.54
384	159078.03	8258224.96
385	159132.65	8258254.39
386	159205.54	8258266.71
387	159239.31	8258265.84
388	159252.54	8258272.80
389	160051.29	8258257.56
390	160131.58	8258258.57
391	160136.04	8258241.07
392	160148.89	8258191.74
393	160133.05	8258132.50
394	160117.22	8258073.27
395	160079.80	8258031.34
396	160042.38	8257989.41
397	160016.31	8257960.07

398	160001.45	8257939.25
399	159983.78	8257910.87
400	159969.17	8257869.54
401	159956.75	8257833.87
402	159944.32	8257798.21
403	159913.64	8257764.27
404	159882.95	8257730.32
405	159833.76	8257693.58
406	159799.90	8257663.50
407	159762.29	8257624.04
408	159734.24	8257601.62
409	159713.06	8257564.32
410	159689.07	8257537.81
411	159665.08	8257511.30
412	159629.52	8257478.82
413	159606.13	8257449.77
414	159582.58	8257415.13
415	159563.67	8257377.58
416	159541.76	8257328.57
417	159479.86	8257195.01
418	159479.68	8257194.64
419	159462.19	8257157.81
420	159439.22	8257131.36
421	159416.25	8257104.91
422	159385.76	8257071.18
423	159361.04	8257038.24
424	159331.39	8256993.11
425	159292.84	8256939.62
426	159247.32	8256895.69
427	159216.82	8256867.05
428	159195.74	8256837.13
429	159179.39	8256813.02
430	159175.62	8256781.21
431	159185.67	8256765.07
432	159207.30	8256726.53
433	159238.00	8256690.68
434	159266.60	8256646.97
435	159297.89	8256607.49
436	159331.46	8256561.21
437	159348.37	8256537.76
438	159367.52	8256524.57
439	159402.90	8256507.18
440	159438.27	8256489.78
441	159473.34	8256471.49
442	159490.89	8256462.33
443	159508.40	8256453.20
444	159556.00	8256415.31
445	159587.48	8256399.28
446	159617.27	8256375.25
447	159647.07	8256351.22
448	159688.60	8256304.79
449	159709.27	8256279.92
450	159732.44	8256272.13
451	159764.18	8256274.64
452	159816.26	8256278.41
453	159867.64	8256283.14
454	159916.29	8256284.71
455	159964.95	8256286.29
456	160023.71	8256275.66
457	160046.50	8256273.46
458	160081.74	8256283.32
459	160116.98	8256293.18

460	160155.62	8256276.20
461	160194.25	8256259.23
462	160221.88	8256253.90
463	160284.97	8256236.06
464	160316.49	8256219.55
465	160348.01	8256203.04
466	160381.97	8256181.51
467	160415.98	8256170.75
468	160426.58	8256167.51
469	160439.52	8255682.67
470	160374.43	8255689.69
471	160355.62	8255700.79
472	160332.02	8255704.95
473	160305.23	8255706.55
474	160267.92	8255700.87
475	160232.45	8255698.34
476	160196.99	8255695.80
477	160161.41	8255697.92
478	160125.84	8255700.04
479	160079.45	8255699.88
480	160030.54	8255697.86
481	159968.40	8255695.19
482	159922.30	8255696.16
483	159877.15	8255687.95
484	159837.23	8255679.41
485	159786.70	8255665.19
486	159758.49	8255633.82
487	159730.28	8255602.46
488	159675.42	8255577.70
489	159620.56	8255552.95
490	159565.70	8255528.20
491	159524.77	8255575.74
492	159503.89	8255599.99
493	159483.84	8255623.28
494	159442.90	8255670.82
495	159426.11	8255674.72
496	159378.67	8255691.66
497	159335.19	8255698.80
498	159274.09	8255714.80
499	159214.27	8255741.63
500	159188.30	8255750.68
501	159152.65	8255760.91
502	159117.01	8255771.14
503	159081.57	8255790.89
504	159045.30	8255792.74
505	159010.00	8255745.25
506	158974.70	8255697.77
507	158929.72	8255692.78
508	158884.75	8255687.79
509	158844.14	8255687.59
510	158803.52	8255687.40
511	158759.64	8255696.84
512	158715.76	8255706.28
513	158675.52	8255727.06
514	158635.28	8255747.84
515	158604.57	8255759.91
516	158584.10	8255761.06
517	158552.33	8255751.54
518	158538.55	8255744.35
519	158488.49	8255722.56
520	158447.99	8255705.35

521	158440.23	8255700.57
522	158417.18	8255674.03
523	158385.73	8255635.28
524	158384.82	8255634.16
525	158356.01	8255592.07
526	158313.70	8255537.89
527	158283.57	8255505.63
528	158253.44	8255473.37
529	158218.94	8255455.54
530	158184.45	8255437.72
531	158136.54	8255418.25
532	158089.69	8255405.79
533	158045.20	8255392.73
534	158000.71	8255379.66
535	157966.22	8255392.62
536	157923.11	8255405.49
537	157877.17	8255389.27
538	157838.68	8255382.05
539	157800.20	8255374.83
540	157760.70	8255378.35
541	157721.19	8255381.87
542	157660.16	8255402.22
543	157637.49	8255403.28
544	157603.68	8255398.67
545	157558.71	8255390.58
546	157520.21	8255382.58
547	157474.02	8255367.00
548	157442.91	8255358.39
549	157393.05	8255331.67
550	157355.22	8255324.52
551	157317.39	8255317.36
552	157272.99	8255312.66
553	157254.17	8255310.67
554	157201.08	8255305.21
555	157147.99	8255299.76
556	157101.42	8255287.85
557	157039.38	8255278.53
558	156978.51	8255276.19
559	156912.84	8255274.52
560	156883.94	8255264.37
561	156838.54	8255243.36
562	156791.67	8255226.85
563	156754.48	8255210.00
564	156718.32	8255188.17
565	156673.54	8255160.75
566	156631.34	8255136.79
567	156585.81	8255108.08
568	156560.48	8255097.62
569	156528.92	8255076.62
570	156482.83	8255048.90
571	156426.07	8255020.08
572	156405.26	8255009.19
573	156351.70	8254978.10
574	156323.13	8254958.36
575	156301.86	8254944.30
576	156291.34	8254930.14
577	156279.11	8254913.67
578	156244.45	8254870.90
579	156201.44	8254832.30
580	156179.50	8254807.79
581	156163.44	8254781.57

582	156160.12	8254776.15
583	156132.02	8254730.22
584	156100.24	8254679.81
585	156076.36	8254640.94
586	156055.27	8254601.39
587	156047.34	8254570.83
588	156046.62	8254542.72
589	156049.84	8254511.24
590	156059.48	8254477.61
591	156074.44	8254435.35
592	156091.93	8254387.21
593	156116.48	8254322.56
594	156132.30	8254270.40
595	156145.54	8254226.41
596	156159.94	8254189.96
597	156172.85	8254163.89
598	156176.29	8254156.94
599	156201.93	8254110.26
600	156216.47	8254077.61
601	156224.57	8254059.42
602	156243.74	8254013.41
603	156261.39	8253977.38
604	156282.80	8253948.06
605	156304.21	8253918.75
606	156323.07	8253894.55
607	156358.32	8253846.75
608	156380.32	8253809.92
609	156400.10	8253789.58
610	156414.95	8253774.31
611	156441.25	8253741.39
612	156476.21	8253709.97
613	156506.88	8253677.56
614	156550.25	8253639.92
615	156577.69	8253608.59
616	156605.12	8253577.25
617	156629.17	8253510.37
618	156639.93	8253491.00
619	156700.81	8253488.19
620	156761.70	8253485.38
621	156822.58	8253482.57
622	156759.06	8253312.87
623	156731.80	8253188.94
624	156600.93	8253213.07
625	156504.49	8253250.98
626	156442.50	8253273.39
627	156348.64	8253138.97
628	156241.88	8253128.63
629	156155.92	8253279.60
630	156090.11	8253382.47
631	155978.40	8253484.15
632	155822.23	8253591.57
633	155744.79	8253654.72
634	155675.24	8253683.43
635	155637.23	8253692.76
636	155510.31	8253638.22
637	155401.32	8253575.78
638	155055.76	8253336.14
639	154961.83	8253278.90
640	154751.48	8253152.96
641	154494.35	8252907.42
642	154636.45	8252690.61

643	154638.51	8252505.05
644	154413.22	8252374.59
645	154327.57	8252415.59
646	154238.19	8252354.09
647	154210.26	8252223.63
648	154158.30	8252169.93
649	154038.46	8251999.55
650	153891.47	8252127.59
651	154019.54	8252266.14
652	154035.17	8252306.91

DECRETO Nº 26.008, DE 05 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre o cadastramento e a fiscalização dos prestadores de serviço de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e consoante o disposto no artigo 7º, da Lei nº 3.336, de 23 de março de 2004, DECRETA:

Art. 1º - Os profissionais confeccionadores de chaves, artesanais ou não, os instaladores de sistemas de segurança, bem como os cursos de formação, habilitação ou treinamento desses ofícios, pessoa natural ou jurídica, deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Parágrafo único - Considera-se instalador de sistemas de segurança quem habitualmente comercializa, instala ou presta assistência técnica a quaisquer dispositivos ou equipamentos de segurança física destinados a imóveis ou veículos.

Art. 2º - Compete ao Núcleo de Atividades Especiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal expedir o respectivo certificado e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 3.336, de 23 de março de 2004, sem prejuízo da atuação de outros órgãos do Distrito Federal.

§ 1º - O certificado deverá ficar exposto em lugar visível no estabelecimento comercial do cadastrado.

§ 2º - Os prazos e procedimentos de cadastro de que trata o art. 1º serão estabelecidos por ato do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

§ 3º - Os cadastrados manterão, por meio de formulário padrão expedido por ato do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, pelo prazo de cinco anos, registro das informações dos serviços executados, das vendas realizadas, dos clientes atendidos e a autorização expressa destes na ordem de serviço para consulta, sempre que requisitados pela Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º - Expirado o prazo para o cadastramento, as Administrações Regionais não poderão renovar o respectivo alvará de funcionamento para os profissionais confeccionadores de chaves, artesanais ou não, os instaladores de sistemas de segurança, bem como os cursos de formação, habilitação ou treinamento desses ofícios, pessoa natural ou jurídica, sem a apresentação do certificado expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que comercializam e distribuem os materiais e ferramentas utilizados na execução das atividades descritas no art. 1º deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, além de manter documentação específica, pelo prazo de cinco anos, sobre todas as operações comerciais realizadas, onde serão identificados os compradores dos referidos produtos que deverão ser profissionais credenciados.

Art. 5º - As ações de fiscalização serão realizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e, sempre que necessário, em conjunto com as Administrações Regionais.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal estabelecerá, no prazo de trinta dias, por portaria de seu Secretário, as normas complementares para a aplicação deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.009, DE 05 DE JULHO DE 2005.

Extingue e cria Cargo em Comissão na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Subsecretaria de Educação Pública, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único – Para fazer face às despesas deste Decreto, serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nºs. 25.896, de 02 de junho de 2005, 25.912, de 09 de junho de 2005, 25.971, de 23 de junho de 2005, 25.974, de 23 de junho de 2005, 25.988, de 30 de junho de 2005 e 25.998, de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.010, DE 05 DE JULHO DE 2005.

Altera disposições do Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança no Distrito Federal – CONSEGS/DF, cria o Conselho Comunitário de Segurança dos Postos de Combustível e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1o, 11 e 12 do Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, passam a vigorar acrescidos das seguintes disposições:

“Art. 1o.....

VII - Conselho Comunitário de Segurança dos Postos de Combustível – CONSEG/Postos de Combustível;

Art. 11.....

VII - do Conselho Comunitário de Segurança dos Postos de Combustível – CONSEG/Postos de Combustível, os representantes dos seguintes órgãos, designados de forma permanente e com poder de decisão:

- um delegado da Polícia Civil do Distrito Federal;
- um oficial superior da Polícia Militar do Distrito Federal;
- um oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- um servidor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- um servidor da Secretaria de Estado de Coordenações das Administrações Regionais do Distrito Federal;
- um servidor da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil.

Art. 12.

VI - do Conselho Comunitário de Segurança dos Postos de Combustível – CONSEG/Postos de Combustível, os representantes:

- dos sindicatos, associações e organismos privados congêneres vinculados ao transporte, armazenamento e comercialização de combustíveis, com sede no Distrito Federal;
- das pessoas jurídicas de direito privado que exerçam atividades de transporte, armazenamento e comercialização de combustíveis no Distrito Federal;
- outras instituições organizadas que desenvolvam atividades similares no âmbito do Distrito Federal.”.

Art. 2º O Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do art. 8-A: “Art. 8-A. O Conselho Comunitário de Segurança dos Postos de Combustível – CONSEG/Postos de Combustível, com atuação em todo o território do Distrito Federal, serve de apoio e consulta aos órgãos governamentais afins, nas questões de segurança, envolvendo o transporte, armazenamento e comercialização de combustível.”

Art. 3o Fica excepcionalmente prorrogado, até as eleições previstas para o mês de novembro do corrente ano, o mandato dos atuais membros da diretoria administrativa escolhidos para integrar provisoriamente o Conselho de que trata este Decreto.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 05 de julho de 2005

PROCESSO: 030.002.564/2005; INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ASSUNTO: Isenção de Taxa

1.AUTORIZO, nos termos do que preceitua o inciso II, do artigo 3º, do Decreto n.º 21.944, de 08 de fevereiro de 2001, a dispensa do pagamento da taxa a que se refere o artigo 2º do mesmo diploma legal, para a realização do 1º Mutirão de Conciliação Cível do TJDF, nos dias 22 e 23 de outubro de 2005, no Ginásio de Esportes Nilson Nelson.

2.Publique-se e restitua-se à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para os fins pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 113, DE 05 DE JULHO DE 2005

Altera o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga aos estudantes estagiários na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 11 do Decreto nº 22.373, de 03 de setembro de 2001, bem como o art. 10 da Portaria SGA nº 168 de 27 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o valor da Bolsa de Complementação Educacional, dos estagiários de educação superior e ensino médio, para a importância mensal equivalente a R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO/SGA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 04 de julho de 2005

Processo: 030.006.970/2003. Interessados: ESCOLA NACIONAL DE ADM. PÚBLICA – ENAP. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38 combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, CNPJ 00.627.612/0001-09, referente a fatura 0821/2003 do Curso: “Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional”, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.128.0228.6038-0002 – Qualificação e Desenvolvimento de Pessoal do GOVDF, Fonte 120, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SGA. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Administração do FUNDO-PRÓ-GESTÃO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 12/2005 – SUREC/SEF

(PROCESSO 048.007.520/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 88/2003 – SUREC/SEF, e artigo 8º, do Decreto nº 25.372/2004 e atendendo ao pedido de fls. 73 e parecer de fls. 82/83 e 83 (verso) do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, resolve: 1 - DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 88/2003, firmado, com a empresa JOSECAR DISTRIBUDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.447.243/002-91 e CNPJ nº 52.743.275/0003-80. 2 - TORNAR

SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir do 1º de abril de 2005, sendo aplicado a empresa, a partir desta data, o regime normal de apuração do imposto. 3 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes e arquivamento.

Brasília, 04 de julho de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 29/2005 – SUREC/SEF

(PROCESSO 125.002.737/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III do parágrafo único, da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 110/2002; e incisos III, V e VI, §§ 5º e 8º, do artigo 5º, do Decreto nº 25.372/2004, e o Parecer de fls. 167/171, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES e despacho de fls. 172 da Gerência de Monitoramentos e Auditorias Especiais/DIFES, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 110/2002 celebrado com a empresa ARCANJO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.305.408/001-60 e CNPJ nº 37.999.174/0001-10, a partir de 1º de abril de 2004, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 04 de julho de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 325, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU e do ITBI - Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; no Decreto nº 16.100/94; na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 0124.003570/05, declara: 1) A AÇÃO SOCIAL CAMINHEIROS DE EMAÚS, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.686.097/0001-38, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do exercício seguinte ao da respectiva transmissão ao seu patrimônio; 2) Não incidir o Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI na permuta de imóveis abaixo caracterizada: 1º PERMUTANTE: UNIÃO FEDERAL/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL; IMÓVEL: ÁREA ESPECIAL Nº 12 DO SETOR CENTRAL LADO LESTE, GAMA/DF; INSCRIÇÃO: 17085349; MATRÍCULA: 74192, do Cartório do 3º Ofício de Imóveis do Distrito Federal; 2º PERMUTANTE: AÇÃO SOCIAL CAMINHEIROS DE EMAÚS – CNPJ Nº 00.686.097/0001-38; IMÓVEL: ÁREA ESPECIAL Nº 11 DO SETOR CENTRAL LADO LESTE, GAMA/DF; INSCRIÇÃO: 17085330; MATRÍCULA: 106059, do Cartório do 3º Ofício de Imóveis do Distrito Federal. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Promovam-se as devidas correções no cadastro do imóvel de inscrição 17085330, conforme Escritura Pública de Compra e Venda às fls. 190/191. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de junho de 2005.

PROCESSO Nº: 042.002739/2005; INTERESSADA: IGREJA EVANGÉLICA DEUS VIVO; CNPJ: 02.560.902/0001-08; ASSUNTO: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; CNB 4 LT 13 LJ 2 Taguatinga-DF; 30886007; 2004; intempetividade, tendo em vista que de acordo com o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 3.259/03, o requerimento deve ser protocolado até 30 de abril de cada ano. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Substituto

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de junho de 2005.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: Processo; Requerente; CNPJ; Assunto; Objeto; Notificação; 042.004212/01; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA; 00.574.061/0001-62; IMUNIDADE IPTU; QS 116 CONJ 01 LT 01; 285/2005; 042.000125/05; SERVIÇO SOCIAL COMUNITÁRIO DEUS SEJA LOUVADO; 01.718.485/0001-16; ISENÇÃO TLP; ST H NORTE AE 179; 282/2005; 042.000127/05; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DEUS SEJA LOUVADO; 00.837.904/0001-76; ISENÇÃO TLP; ST H NORTE AE 179; 283/2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A ausência de requisitos legais para a concessão dos benefícios foi verificada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditor Tributário, Matrícula 46.266-7, e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Matrícula 46.331-0. Cientifiquem-se os requerentes; Aguarde-se o prazo recursal; Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 116-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 27 de abril de 2001, página 05/06, que declarou a isenção do IPTU e do ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF, no item 1- Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ONDE SE LÊ: “Período 2001 a 2005”, LEIA-SE: “Período 2001”. Tal retificação decorre do fato de que a isenção do IPTU deve ser reconhecida, em cada caso, anualmente, por despacho da autoridade competente da Secretaria de Fazenda, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento, conforme § 3º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU. Os requisitos para retificação deste Ato Declaratório foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributária, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Jose Ribeiro da Silva Neto, Gerente da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

No Ato Declaratório Nº 268-DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 109, de 13 de junho de 2005, página 09, que declarou o reconhecimento da isenção de IPTU para a COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA, CNPJ nº 04.183.618/0001-95, ONDE SE LÊ: “IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPOR-

ÇÃO DA RENÚNCIA (%); CNB 6 LT 11 TAGUATINGA-DF; 22127208; 2005; 6.834,92; 100%”, LEIA-SE: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CNB 6 LT 11 TAGUATINGA-DF; 22127208; 2004; 6.154,27; 100%; 2005; 6.834,92; 100%”. A retificação é decorrente de erro material. Os requisitos para retificação deste Ato Declaratório foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do NUBEF/GEESP, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula nº 46.331-0, Gerente da GEESP.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 57, DE 04 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA/2005 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP Nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP Nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no Artº 4º, Inciso VII da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001, regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2005, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor (R\$): 0047-000405/2005, Paloma Dias Brito de Medeiros, 726.541.631-72, JFP 3088, 1.248,03; 0047-001488/2005, Simone Mendonça Jatobá, 290.055.071-87, JGR 1745, 880,32; 0047-001490/2005, Vera Antonieta Ramos Porto, 478.621.736-00, JGQ 9235, 847,28; 0047-001521/2005, Míriam de Oliveira Lemos, 002.023.617-48, JGS 8025, 456,00; 0047-001536/2005, Maria Arnete dos Santos, 482.962.011-00, JJB 4349, 726,60; 0048-000616/2005, Balbino Dutra, 009.124.091-34, JGI 4917, 1.138,95. Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento da parte interessada.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 04 DE JULHO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria/SEF nº 734, de 3 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 98, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 89, de 28 de junho de 2005, publicada no DODF nº 122, de 30 de junho de 2005, página 27, tendo em vista duplicidade de publicação.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 125/2005. Recorrente: integra administração comércio e industria ltda. Advogado(a): adenor de oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. integra administração comércio e industria ltda, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.787/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3035/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 135) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005 (documentos de fls. 369). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de maio de 2005 (fls. 367), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 23 de junho de 2005.

Recurso Voluntário no 134/2005. Recorrente: vanbert representações e comércio ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VANBERT REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.260/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1582/2003, interpôs recurso a

este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de maio de 2005 (documentos de fls. 36). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2005 (fls. 34), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de junho de 2005.

Recurso Voluntário no 136/2005. Recorrente: dm modas ltda - me. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DM MODAS LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.654/2005, pertinente ao Auto de Infração no 11246/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de maio de 2005 (documentos de fls. 12). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de maio de 2005 (fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de junho de 2005.

Recurso Voluntário no 137/2005. Recorrente: SANDRO MAURO pRADO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. SANDRO MAURO pRADO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.001.583/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPVA, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de maio de 2005 (documentos de fls. 14). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de maio de 2005 (fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de junho de 2005.

Recurso Voluntário no 138/2005. Recorrente: JURIMOBIL ASSESSORIA JURÍDICA E IMOBILIÁRIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JURIMOBIL ASSESSORIA JURÍDICA E IMOBILIÁRIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.001.957/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPTU/TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de abril de 2005 (documentos de fls. 10). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de abril de 2005 (fls. 09-VERSO), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de junho de 2005.

Recurso Voluntário no 139/2005. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR COMUNITÁRIO DOS ALUNOS E ESTUDANTES DA UNB - ALUB. Advogado(a): antonio sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ASSOCIAÇÃO DO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR COMUNITÁRIO DOS ALUNOS E ESTUDANTES DA UNB - ALUB, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.009.512/2004, pertinente ao Auto de Infração no 7975/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 91) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de maio de 2005 (documentos de fls. 131). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de maio de 2005 (fls. 130), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de junho de 2005.

Recurso Voluntário no 140/2005. Recorrente: viplan viação planalto ltda. Advogado(a): marcus vinícius de almeida ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIACÃO PLANALTO LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.657/2004, pertinente ao Auto de Infração no 6962/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 79).

Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 59), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de junho de 2005.

Recurso Voluntário no 141/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.641/2004, pertinente ao Auto de Infração no 2795/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 97). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 96), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de junho de 2005.

Recurso Voluntário no 144/2005. Recorrente: ge comércio de eletrônicos Ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.633/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1217/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de maio de 2005 (documentos de fls. 20). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio de 2005 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de junho de 2005.

Recurso Voluntário no 145/2005. Recorrente: griffe materiais e construções Ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GRIFFE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.176/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1781/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2005 (documentos de fls. 40). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de maio de 2005 (fls. 39), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de junho de 2005.

Recurso Voluntário no 149/2005. Recorrente: viplan viação planalto Ltda. Advogado(a): marcus vinícius de almeida ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.352/2004, pertinente ao Auto de Infração no 5097/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 68). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 67), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de junho de 2005.

Recurso Voluntário no 157/2005. Recorrente: STOCK CÓPIAS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. STOCK CÓPIAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.353/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1719/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de maio de 2005 (documentos de fls. 19). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de maio de 2005 (fls. 18), evidenciando-se, assim, a

observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de julho de 2005.

Recurso Voluntário no 167/2005. Recorrente: don taco fiesta ltda. Advogado(a) : júlio cézar alves ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DON TACO FIESTA LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.388/2001, pertinente ao Auto de Infração no 906/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1170) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 1333). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de maio de 2005 (fls. 1332), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso de Ofício no 089/2005. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido: integra administração comércio e indústria Ltda. Advogado: adenor de oliveira. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.007.787/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3035/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2005.

Recurso de Ofício no 092/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: commerce desenvolvimento mercantil Ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006.459/99, pertinente ao Auto de Infração no 286/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de junho de 2005.

Pedido de Esclarecimento nº: 007/2005. Requerente: INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. Advogado: VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE. Requerida: 1ª CÂMARA DO TARF. INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 215), em 23 de maio de 2005, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 065/2004 - 1ª CÂMARA. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o referido Acórdão foi publicado no DODF de 1 de setembro de 2004 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 30 de junho de 2005.

Pedido de Esclarecimento nº: 008/2005. Requerente: AMADEUS COMPLEMENTOS DE COURO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Requerida: PLENO DO TARF. AMADEUS COMPLEMENTOS DE COURO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31), em 1 de junho de 2005, Pedido de Esclarecimento sobre o despacho negando seguimento ao Recurso Extraordinário nº 007/2005, publicado no DODF de 1 de junho de 2005. Deixo de receber o pedido, eis que não está prevista regimentalmente essa modalidade de apelo. Publique-se. Brasília-DF, em 4 de julho de 2005.

Recurso Extraordinário no 011/2005. Recorrente: INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. Advogado: VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 108/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 215), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 275) em 23 de maio de 2005. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de setembro de 2004 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o

recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 30 de junho de 2005.

Recurso Contra Decisão do Presidente no 008/2005. Recorrente: só frango alimentos Ltda. Advogado: adenor de oliveira. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. SÓ FRANGO ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 040.004.200/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 100), em 10 de junho de 2005, recurso ao Pleno do Tribunal. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1º de julho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em exercício

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 15 de julho de 2005, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: REOP 019/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida : PLUSFARMA COMERCIAL LTDA. Advogado : Eduardo Maneira e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RCDP 005/2004. Recorrente: MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REOP 026/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida : CITROËN IMPORTADORA DE VEÍCULOS XM LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, 04 de julho de 2005.

CELY CURADO
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de julho de 2005, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 004/2005. Requerente: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Requerida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 188/2004. Recorrente: CONTRATUS ASSESSORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 166/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CINEMARK BRASIL S/A Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de julho de 2005, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 228/2004. Recorrente: AUTO POSTO GASOL LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 250/2004. Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 169/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MAKRO ATACADISTA S/A Advogado : Waldivino Carvalho dos Santos. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de julho de 2005, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 005/2005. Requerente : ALIGEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado : Raul Benedito Pacheco Fernandes Júnior e/ou. Requerida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 224/2004. Recorrente: COPIADORA 506 NORTE LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RV 244/2004. Recorrente: CEOBRA CENTRO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de julho de 2005, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 251/2004 e REO 172/2004. Recorrentes : VISÃO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TLDA. e Subsecretaria da Receita. Recorridas : Subsecretaria da Receita e VISÃO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 260/2004 e REO 176/2004. Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA e Subsecretaria da Receita. Advogada : Cristiane Marcondes P. Kirmse e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

REO 144/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : LET'S SORVETERIA LTDA. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, 04 de julho de 2005.

CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de julho de 2005, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 169/2004. Recorrente: WJ INFORMÁTICA LTDA. (HG LOTERIA LTDA.). Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 184/2004. Recorrente: MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REO 119/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido : HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A Advogado : Elton Guimarães Vaz e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de julho de 2005, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 173/2004. Recorrente: TAIWAN RESTAURANTE LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 189/2004. Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 270/2004. Recorrente: SALUTE CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de julho de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 167/2004. Recorrente: INTERLINK RESOURCE COMÉRCIO E DECORAÇÃO LTDA. – ME Advogada: Julse Urbaneski. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 208/2004. Recorrente: T & T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. Advogado: Waldemar Kassab. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

RV 243/2004. Recorrente: BRASICOUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de julho de 2005, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 052/2004. Recorrente: CORSINO RODRIGUES BRÁULIO. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 201/2004. Recorrente: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 184/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: SÓ REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, 04 de julho de 2005.

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 29 de junho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 00.060.010.310/2004, cujo objeto é a prestação de serviço, mediante contrato de manutenção corretiva com reposição de peças em 03 (três) ventiladores, marca Drager, pertencentes a UTI do Hospital Regional de Sobradinho, em favor da DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ – 00.394.700/0001-08, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 6.422,26 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 29 de junho de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: DROGARIA ÍTALO LTDA, Lfu nº 07/2005, Autorização nº 292/2005, end.: QN 7 CJ. 04 LT. 16 LJ.01 E 02 RIACHO FUNDO; SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº 394/2005, Autorização nº 313/2005, end.: CNG 02 LT. 13 E 14 TAGUATINGA; KELMON LOPES PONTES, Lfu nº 091/2005, Autorização nº 318/2005, end.: QD. 30 LT. 04 LJ. B SETOR CENTRAL GAMA;

DROGARIA KIFARMA LTDA, Lfu nº III. B 119/2005, Autorização nº 319/2005, end.: C 08 LT. 01/02 LJ. 2A E 2B TAGUATINGA, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Portaria 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de julho de 2005.

Assunto: Reconhecimento de dívida referente ressarcimento de despesa com ajuda de custo do paciente Edenildo Marins Constantino, decorrente do Tratamento Fora de Domicílio. Processo: 060.010.494/2004. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), em favor de ÉSTER DIAS PEREIRA DE MOURA, referente a ressarcimento de despesas com ajuda de custo, à conta de dotação dos Elementos Correspondentes – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138, à conta de recursos Gestão Plena.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 46/2005

Dispõe sobre o Registro à entidade Pastoral da Criança

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER renovação de registro à entidade PASTORAL DA CRIANÇA, sob o nº 02/2005 e inscrever seus programas nos regimes de apoio sócio educativo em meio aberto/atendimento ocupacional, esportivo, cultural, formação profissional, conforme processo 030.006.541/99, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de julho de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 29/36 do processo 030.000.700/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, segundo o especificado na aludida justificativa, a execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios e de drenagem pluvial, identificadas sob lotes – Lote 01 e Lote 02, nas quadras QS 16 e CLS 16 – Setor Habitacional, no Riacho Fundo I, vinculadas ao Contrato de Financiamento e Repasse, nº 0162.296-71/04, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal, destinado à execução de obras/serviços no Município de Brasília – DF- PRÓ-SANEAMENTO, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa no valor de R\$ 2.610.839,69 (dois milhões, seiscentos e dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 05 de julho de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 32/38 do processo 030.000.699/

2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial em diversos locais de Sobradinho II, em lotes, conforme a seguinte discriminação: Lote I - execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas Quadras AR's 16, 18, 20 e 22 e execução de drenagem pluvial na Quadra AR 24 e Conjunto 22 da Avenida Central. Lote II – execução de pavimentação asfáltica e meios-fios nas Quadras AR's 24, 19 Conjunto 13 e Conjunto 22 da Avenida Central e execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas Quadras AR's 21, 23, 25 e no Conjunto 21 na Avenida Central., enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 7.471.496,97 (sete milhões, quatrocentos e setenta um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 26/34 do processo 030.000.704/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de obras de drenagem pluvial, no Cruzeiro, passando pelo SOF Sul – Região Administrativa do Guarã, vinculadas ao Contrato de Financiamento e Repasse, nº 0162.296-71/04, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal, destinado à execução de obras/serviços no Município de Brasília – DF- PRÓ-SANEAMENTO compreendendo: Lote 01 – Execução de complementação da galeria da NOVACAP – trecho da NOVACAP até a Quadra 09, SOF Sul – Guarã. Lote 02 - Execução de complementação da galeria da NOVACAP – trecho das Quadras 09 a 19, SOF Sul – Guarã., enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ R\$ 10.439.043,20 (dez milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e quarenta e três reais e vinte centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 19/25 do processo 030.002.454/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a recuperação de gramado do Estádio de Futebol Adonir Guimarães em Planaltina, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 53.557,89 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 04 de julho de 2005.

Processo 112.001.096/2005 - Assunto: Emissão de Nota de Empenho para aquisição de software. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da empresa PINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, para aquisição de software para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Natureza de Despesa 33.90.39.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 91, DE 30 DE JUNHO DE 2005 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938 de 24 de julho de 2003, considerando as disposições contidas no artigo 175 da Constituição Federal, e nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995 ; considerando o teor do Parecer nº 122/2001/1ª SPR/PRG-DF, de 25 de junho de 2001, da Primeira Subprocuradoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; considerando o caráter “intuitu personae” da outorga da permissão; considerando a falta de amparo legal para a transferência de permissão; considerando, finalmente, os fatos relatados no processo administrativo nº 030.002.168/2004, resolve: 1. CANCELAR, por motivo de falecimento do titular, a Permissão nº 1491, do Serviço de Transporte Individual de Passageiros e Bens – Taxi, outorgada a JOSÉ LOURENÇO GOMES. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 05 de julho de 2005

PROCESSO Nº: 030.000.207/2005; INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB; ASSUNTO: Fornecimento de água e serviços de esgoto. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília e o Departamento do Sistema Viário/ST, conforme Nota de Empenho nº 00452, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil, duzentos reais), emitida em 04/07/2005, na modalidade estimativa, durante o exercício financeiro de 2005. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

PROCESSO Nº: 030.000.407/2005; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Transportes; ASSUNTO: Serviços de telefonia fixa. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de ligações telefônicas realizadas nas Estações Rodoviária e Rodoferroviária, esta Secretaria e os Departamentos de Concessões e Permissões e do Sistema Viário/ST, durante o exercício financeiro de 2005, conforme Nota de Empenho nº 00091, no valor de R\$ 9.443,38, emitida em 1º/07/2005. A inexigibilidade foi embasada na modalidade estimativa, com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 184, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: OLÍMPIO ANTÔNIO JUNIOR, Processo nº: 055-030.888-2004, Prontuário nº 01189663028/DF, Categoria: “D”, CPF 037.845.366-11. Interessado: MARCIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Processo nº: 055-021.836-2005, Prontuário nº 00124400443/DF, Categoria: “B”, CPF 695.777.061-34. Interessado: FRANÇOALDO FARIAS SILVA, Processo nº: 055-016.653-2003, Prontuário nº 00052153321/DF, Categoria: “AD”, CPF 471.704.171-20.

OSNI BUENO DE FREITAS

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 6ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 14.04.2005. Às nove horas do dia catorze de abril do ano de dois mil e cinco no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a sexta reunião. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 02 e 13 do mês de maio de 2005. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Distribuição dos processos aos Conselheiros: ALMIR: 055.011790/2004 de Raimundo Nonato de Brito (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.030207/2004 de Ronaldo Moreira da Silva, 055.029077/2004 de Mario Marques de Freitas, 055.020005/2004 do SITTRATER/DF, 055.009109/2004 do SITTRATER/DF, 055.027742/2004 de Alessandra Neiva Amorim, 055.020424/2004 do SITTRATER/DF, 055.025429/2004 de Gediel Cardozo de Araujo - DANIEL: 113.003839/2004 de Slaney Iris Moraes de Mendonça, 113.003672/2004 de Alessandra Neiva Amorim, 113.003283/2004 de Aroldo Luciano Gonçalves, 113.003319/2004 de Aroldo Luciano Gonçalves, 113.003355/2004 de Aroldo Luciano Gonçalves, 113.003718/2004 de Damise Lisandra Pires de Aquino, 055.028145/2004 de Tonia Maria de Almeida, 055.018428/2004 de Maurino Pereira dos Santos - FABIO: 055.022797/2004 de Raimundo Soares Paz (retornando de diligência após pedido Conselheiro Relator), 055.020810/2004 de David Marcio de Aguiar Batista (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.003746/2004 de Heraldo de Almeida Ribeiro Bastos (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.019011/2004 de Leonardo Wagner de Araujo Malachias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.014533/2004 de Maria Jose Ferreira Lima (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.019536/2004 de Miguel Cordeiro de Almeida (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.020974/2004 de Venceslau Vaz da Costa (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.028700/2004 do SITTRATER/DF - JONAS: 055.010267/2004 de Aparecida Miranda Cunha (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.007969/2004 de Ricardo Machado Cruz (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.004244/2003 de Jose Siqueira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.024281/2004 de Josafa de Jesus Aguiar Pontes, 055.027831/2004 de Marcos Jose Florencio, 055.029680/2004 de Slaney Iris Moraes de Mendonça, 055.020425/2004 do SITTRATER/DF, 055.018569/2004 do SITTRATER/DF - JOVANI: 113.002874/2004 de Carlos Modesto de Araujo (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.010784/2003 de Sandra Mendonça Costa (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.006697/2004 de Sandro Tavares (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.000732/2004 do SITTRATER-DF (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.010832/2003 de Ana Maria Lopes de Almeida (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.027337/2004 de Alessandra Neiva Amorim, 055.023487/2004 do SITTRATER/DF, 055.024850/2004 de Jose Clemente Filho - NELITON: 113.001539/2004 de Ednilza Maria de Farias do Valle (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.000053/2005 de Francisco Elcio Menezes (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.007110/2004 da KM Transporte Escolar Ltda - Me (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.021466/2004 de Raul Jose Gobbi Neto (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.026216/2004 de Janaina Guimaraes Santos, 055.028698/2004 do SITTRATER/DF, 055.022289/2004 do SITTRATER/DF - PAULO GUILHERME: 055.026520/2004 de Wagner de Jesus Zorzo Moutinho (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.020003/2004 do SITTRATER/DF, 055.020962/2004 de Marcia Cezar Teixeira, 055.028121/2004 de Janaina Guimaraes Santos, 055.028532/2004 do SITTRATER/DF, 055.025333/2004 de Slaney Iris Moraes de Mendonça, 055.022315/2004 de Joelson Costa Dias, 055.023138/2004 de Maria de Fatima Sa Lima - REGINALDO: 055.016449/2004 de Ricardo Cardoso Soares (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.016100/2004 de Antonio Soriano da Silva Neto (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.026119/2004 do SITTRATER/DF, 055.022290/2004 do SITTRATER/DF, 055.018933/2004 do SITTRATER/DF, 055.030030/2004 de Antonio dos Santos, 055.020548/2004 do SITTRATER/DF, 055.022211/2004 do SITTRATER/DF. JULGAMENTOS: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos nº: 055.028697/2004 do SITTRATER-DF, 055.028692/2004 do SITTRATER-DF, 055.027622/2004 de Jose Clemente Filho, 055.021749/2004 de Jose Clemente Filho, 055.019294/2004 de David Marcio de

Aguiar Batista, 055.019183/2004 de Mauricio Ferreira Leite, 055.017213/2004 de Rejana Maria Davi Becker, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.026523/2004 de Ernani Filgueiras Pimentel, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.011649/2004 de Bernardo Jacome Albuquerque, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.018324/2004 de Everaldo Pereira Franca, 055.023168/2004 de Maria de Fatima Lima, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.022848/2004 de Paulo Felgueiras Gregory, 055.027097/2004 de Carlos Eduardo Mello, 055.022192/2004 de Francisco Delmiro dos Santos, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.018447/2004 de Maria Jose Costa Teixeira de Carvalho, 055.010866/2004 de Jorge Katsuaki Sumiya, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de suas intempestividades, 055.024829/2004 de Thiago Jaime Ferreira Ponte, 055.025056/2004 de Thiago Jaime Ferreira Ponte, não conhecendo os recursos em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.021351/2004 de Marco Antonio de Araujo Capparelli, 055.023921/2004 de Alvaro Manoel Ferreira Souto, 055.023936/2004 de Agnes Aurea Lucena Wolff, 055.025448/2004 de Gilberto Naves de Souza, 055.007037/2004 de Sylvania Medeiros Gonçalves, 055.028639/2004 da Policia Militar do Distrito Federal, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.015599/2004 de Milene Gomes Busoli, 055.015967/2004 de Aparecida Miranda Cunha, 055.018800/2004 de Antonio Jose da Rocha, 055.018799/2004 de Maria de Fatima Sousa Rocha, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do processo nº: 055.028639/2004 da Policia Militar do Distrito Federal que foi aprovado por maioria (2 votos contra, 4 a favor e 2 abstenções) decidindo acompanhar o voto do relator, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 055.012120/2004 de Gediel Cardoso de Araujo, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 113.003248/2004 de Carmelita Francisca Gomes Ramos, 055.000470/2004 de Newberto Cordeiro de Sousa, 055.029459/2004 de Manoel Claudio da Silva, 055.027757/2004 de Wilson Soares de Lima, 055.027038/2004 de Maria Madalena Lopes da Silva, 055.022752/2004 do SITTRATER-DF, 055.021906/2004 do SITTRATER-DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.030083/2004 de Lilian Maria Dias Marchesoni, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portuguez de Assunção relatou os processos nº: 055.017265/2004 de Rosa Maria Alves de Magalhaes, 055.021907/2004 do SITTRATER-DF, 055.021449/2004 do SITTRATER-DF, 055.021194/2004 do SITTRATER-DF, 055.020826/2004 do SITTRATER-DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001194/2004 de Edesio Humberto da Silva, não conhecendo o recurso do interessado tendo em vista a sua intempestividade, 055.005106/2004 de Joao Gomes de Souza, ratificando o entendimento da Junta Médica Especial da Clínica de Habilitação Mestre D'Armas Ltda. considerando o recorrente inapto para dirigir veículos automotores na categoria "D" e apto para a categoria "B", sendo vedada atividade remunerada. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Paulo Guilherme Ferreira Leite relatou os processos nº: 113.003272/2004 de Marcio Tiburcio Ferreira, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando a(s) penalidade(s), 055.030466/2004 de Afranio de Sousa Barros, 055.030032/2004 de Thiago Jaime Ferreira Ponte, 055.029019/2004 de Maria de Fatima Candeira Soeiro, 055.026069/2004 de Ana Paula Gonçalves Esteves, 055.024209/2004 de Maria de Fatima Lima, 055.023488/2004 do SITTRATER-DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.026118/2004 do SITTRATER-DF, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.024742/2004 de Silvia Vieira de Paiva, encaminhando o processo ao DETRAN, para as providências pertinentes, tendo em vista a impossibilidade de dar continuidade aos procedimentos necessários para a realização dos exames a cargo de uma Junta Médica Especial, 055.000267/2005 de Maria Inez Santos Lima, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 055.022384/2004 de Adalberto Alexandre, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, man-

tendo a(s) penalidade(s), 113.002739/2004 de Celia de Fatima Gusmao, 113.003084/2004 de Raimundo Soares Paz, 055.021851/2004 de Leon Hellmanzick, 055.023294/2004 de Joaquim Elias de Lima, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.022900/2004 de Heronias de Sousa Ramos, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.022134/2004 de Antonio Jose de Souza Ramos, 055.019759/2004 do SITTRATER-DF, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselho, por maioria, deliberou que veículos não caracterizados, de acordo com o art. 29 do CTB, não serão considerados como tais para fins de cancelamento da infração mesmo que haja justificativa apresentada nos autos pelo Comandante da Polícia Militar. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Ofício nº 380/2005-DENATRAN devolvendo os formulários sobre as metas da Política Nacional de Trânsito para serem encaminhados ao DETRAN em meio magnético; 2) Instrução de Serviço nº 95/2005-DETRAN; 3) E-mail/FENASDETRAN encaminhando chamada, sobre o IV Congresso Brasileiro de Trânsito e Vida, para divulgação – site: www.fenasdetran.com.br; 4) Correspondência s/nº da ONGTOUR – indicando a Srª KATIA MARIA PINTO ROCHA, representante da entidade não governamental, para a composição do CONTRANDIFE. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu, FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata que, lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pela Senhora Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 02.05.2005. Às nove horas do dia dois de maio do ano de dois mil e cinco no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a sétima reunião. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: ALMIR: 113.000679/2005 de Jesuita Maria de Araujo, 113.003717/2004 de Manoel Soares Cardoso, 113.003716/2004 de Manoel Soares Cardoso, 113.000085/2005 do SITTRATER/DF, 055.022754/2004 do SITTRATER/DF, 055.023554/2004 de Raphael Ruas Cavalcante, 055.032018/2004 de Rogerio Costa de Andrade, 055.003131/2005 de Kleber dos Santos Almeida - DANIEL: 113.000541/2005 de Luiza Miranda Imbroisi, 113.002756/2004 do SITTRATER/DF, 055.021241/2004 de Luiz Fogaça Lage de Cerqueira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.006849/2004 de Benjamim Custodio da Silva, 055.016697/2004 de Pedro Aducto Menezes da Cruz (jme), 055.013498/2004 de Jose Silva, 055.018571/2004 do SITTRATER/DF, 055.016869/2004 do SITTRATER/DF – FABIO: 113.000333/2005 de Eliane Cristina Pestana, 055.030668/2004 de Francisco Marcio Moreira de Souza (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.001385/2005 de Monica Regina Resende Costa Almeida, 055.029677/2004 de Manoel Soares Cardoso, 055.019311/2004 de Helio Braga Ventura, 055.017180/2004 de Adao Aparecido de Oliveira, 055.028530/2004 do SITTRATER/DF – JONAS: 113.002149/2004 de Marcelo Guimaraes Garces (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.017940/2003 de Wagner Caetano Alves de Oliveira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.000909/2004 de Wladimir de Azevedo (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.023417/2004 de Jose Alves de Souza, 055.031893/2004 de Neusa Maria Machado de Carvalho, 055.017888/2004 do SITTRATER/DF, 055.009684/2004 do SITTRATER/DF – JOVANI: 113.003177/2004 do SITTRATER-DF (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.032212/2004 de Graziela Lopes da Nobrega, 055.014602/2004 de Altivo Faustus e Dostoiowski Martins, 055.020187/2004 de David Vieira Machado Borges, 055.012936/2002 de Gilberto Reis Duque, 055.018570/2004 do SITTRATER/DF, 055.028531/2004 do SITTRATER/DF – NELITON: 113.003346/2004 de Tiago Alves da Silva, 055.006091/2004 de Jose Leovegildo Oliveira Moraes (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.013405/2004 de Jose Fernando da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.015793/2004 de Cristiane de Almeida Maia (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.015792/2004 de Cristiane de Almeida Maia (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.032505/2004 de Willy de Almeida Keller, 055.028248/2004 de Ricardo Antonio Ferreira da Silva, 055.029430/2004 do SITTRATER/DF – PAULO GUILHERME: 055.020666/2004 de Jose Ricardo dos Santos, 055.021142/2004 de Raul Jose Alves de Lima, 055.026421/2004 de Marcelo Lucas Cardoso Junqueira, 055.028249/2004 de Ricardo Antonio Ferreira da

Silva, 055.020550/2004 do SITTRATER/DF, 055.021199/2004 do SITTRATER/DF, 055.028265/2004 do SITTRATER/DF – REGINALDO: 113.000086/2005 do SITTRATER/DF, 055.024356/2004 de Oscar Mendes Maren (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.029681/2004 de Ronaldo Jose Jeremias, 055.030037/2004 de Ronaldo Jose Jeremias, 055.024835/2004 de Duguay Cavalcante de Mello, 055.028529/2004 do SITTRATER/DF, 055.028264/2004 do SITTRATER/DF, 055.020138/2004 do SITTRATER/DF. JULGAMENTOS: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos nº: 055.011790/2004 de Raimundo Nonato de Brito, 055.029077/2004 de Mario Marques de Freitas, 055.020005/2004 do SITTRATER/DF, 055.027742/2004 de Alessandra Neiva Amorim, 055.020424/2004 do SITTRATER/DF, 055.025429/2004 de Gediel Cardozo de Araujo, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.030207/2004 de Ronaldo Moreira da Silva, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.028145/2004 de Tonia Maria de Almeida, 055.018428/2004 de Maurino Pereira dos Santos, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.003283/2004 de Aroldo Luciano Gonçalves, 113.003319/2004 de Aroldo Luciano Gonçalves, 113.003355/2004 de Aroldo Luciano Gonçalves, não conhecendo os recursos em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer, 113.003672/2004 de Alessandra Neiva Amorim, 113.003718/2004 de Damise Lisandra Pires de Aquino, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de suas intempestividades, 113.003839/2004 de Slaney Iris Moraes de Mendonça, não conhecendo o recurso da interessada tendo em vista a sua intempestividade, bem como em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.014533/2004 de Maria Jose Ferreira Lima, concluindo pelo provimento parcial ao recurso da interessada, cancelando o AI nº B000326168 e mantendo o AI nº J000734817 respectivamente, 055.022797/2004 de Raimundo Soares Paz, 055.020810/2004 de David Marcio de Aguiar Batista, 055.003746/2004 de Heraldo de Almeida Ribeiro Bastos, 055.019011/2004 de Leonardo Wagner de Araujo Malachias, 055.020974/2004 de Venceslau Vaz da Costa, 055.028700/2004 do SITTRATER/DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.019536/2004 de Miguel Cordeiro de Almeida, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portuguez de Assunção relatou os processos nº: 113.001539/2004 de Ednilza Maria de Farias do Valle, 055.007110/2004 da KM Transporte Escolar Ltda., 055.026216/2004 de Janaina Guimaraes Santos, 055.028698/2004 do SITTRATER/DF, 055.013730/2004 de Aislan Magalhães Dias, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.003395/2004 da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, 113.003907/2004 de Erinaldo Salviano, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.019233/2004 de Sonia Maria Leite Cardoso, não conhecendo o recurso da interessada em razão de sua intempestividade, bem como da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Paulo Guilherme Ferreira Leite relatou os processos nº: 055.026520/2004 de Wagner de Jesus Zorzo Moutinho, 055.025333/2004 de Slaney Iris Moraes de Mendonça, 055.020003/2004 do SITTRATER/DF, 055.020962/2004 de Marcia Cezar Teixeira, 055.023138/2004 de Maria de Fatima Sa Lima, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.022315/2004 de Joelson Costa Dias, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.028121/2004 de Janaina Guimaraes Santos, 055.028532/2004 do SITTRATER/DF, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 055.016449/2004 de Ricardo Cardoso Soares, 055.016100/2004 de Antonio Soriano da Silva Neto, 055.022290/2004 do SITTRATER/DF, 055.018933/2004 do SITTRATER/DF, 055.020548/2004 do SITTRATER/DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.026119/2004 do SITTRATER/DF, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.022211/2004 do SITTRATER/DF, não conhecendo o recurso em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer, 113.000646/2004 de Jaco Feitosa de Carvalho Filho, ratificando o entendimento de não julgamento de mérito em razão das irregularidades apresentadas no processo,

055.030030/2004 de Antonio dos Santos, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 113.000646/2004 de Jacó Feitosa de Carvalho Filho que inicialmente foi aprovado por maioria, decidindo não acompanhar o voto do relator, concluindo pela redistribuição do processo ao Conselheiro Jovani Timo para análise e julgamento de mérito, tendo, concluído pelo não provimento do recurso, mantendo a(s) penalidade(s). COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Ofício nº 1697/CGDF-17.162/05 solicitando informações sobre as providências adotadas pelo Conselho em relação ao recurso do Sr. Joanir Serafim Weirich; 2) Ofício nº 022/2005-Sec. Exec. JARI's - encaminhando solicitação de alteração de endereço do Sr. Marcos José Florêncio referente ao Processo nº 055.027831/2004. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu, FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente.

ATA DA 8ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 13.05.2005. Às catorze horas do dia treze de maio do ano de dois mil e cinco no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a décima reunião. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 01 e 14 do mês de junho de 2005. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: ALMIR: 113.003778/2004 de Auridea Amorim dos Santos, 113.000625/2005 de Geraldo Alves Bento, 113.003837/2004 de Elizabeth Mitiko Vatanabe, 113.000864/2005 de Alberto Vicente de Santana, 113.000545/2005 de Noeli Teresinha Persch - DANIEL: 055.028335/2004 de Celio Rodolfo dos Santos, 055.005230/2005 de Maria do Carmo de Souza, 055.032166/2004 de Nilton Gomes da Costa Figueiredo, 055.017893/2004 de Lucideia Dias Lima, 055.003625/2005 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FABIO: 055.018800/2004 de Antonio Jose da Rocha (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.015967/2004 de Aparecida Miranda Cunha (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.018042/2004 de Anderson Clay Rocha (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.023298/2004 de Antonio Campelo Ferreira Filho, 055.030027/2004 de Wilson Dias - JONAS: 055.010951/2004 de Elias Rocha Bastos (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.031906/2004 de David Nascimento Rodrigues, 055.031755/2004 de Josue Gregorio de Souza, 055.023195/2004 de Tulio Sergio Fortuna Martins, 113.003675/2004 de Judivam Francisco Sousa - JOVANI: 055.030083/2004 de Lilian Maria Dias Marchesoni (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.032603/2004 de Claudia Karine Miranda de Almeida, 055.025088/2004 de Jose Patrocínio da Silveira, 055.029074/2004 de Judivam Francisco Sousa, 055.023173/2004 de Fabio Mode Luna - NELITON: 055.012301/2004 de Ronaldo Eduardo Jaekel (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.032204/2004 de Elton Luis de Oliveira Souza, 055.016382/2004 de Jose Eduardo Todescato, 055.025070/2004 de Simone Aparecida Caetano, 055.025461/2004 de Maria Sonia da Rocha Bett - PAULO GUILHERME: 055.000267/2005 de Maria Inez Santos Lima (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.026960/2004 do Ministerio da Previdencia Social, 055.004533/2005 de Leticia Canabrava de Oliveira Paula, 055.003141/2005 de Everson de Sousa Lemes, 055.028143/2004 de Alessandro Alves Castelo Branco - REGINALDO: 113.000680/2005 de Luiz Antonio Pinto, 055.022134/2004 de Antonio Jose de Souza Ramos (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.019759/2004 do SITTRATER/DF (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.017889/2004 de Antonia de Azevedo Duarte (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.020549/2004 do SITTRATER/DF. JULGAMENTOS: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos nº: 055.003131/2005 de Kleber dos Santos Almeida, 055.032018/2004 de Rogerio Costa de Andrade, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 113.000679/2005 de Jesuita Maria de Araujo, 055.009109/2004 do SITTRATER/DF, 055.022754/2004 do SITTRATER/DF, 055.023554/2004 de Raphael Ruas Cavalcante, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.000085/2005 do SITTRATER/DF, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.003717/2004 de Manoel Soares Cardoso, 113.003716/2004 de Manoel Soares Cardoso, encaminhando os processos ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram coloca-

dos em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.021241/2004 de Luiz Fogaça Lage de Cerqueira, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a penalidade, 113.000541/2005 de Luiza Miranda Imbroisi, 055.013498/2004 de Jose Silva, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.002756/2004 do SITTRATER/DF, não conhecendo o recurso do interessado em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer, bem como a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288 "caput" e § 2º do CTB, 055.006849/2004 de Benjamim Custodio da Silva, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.016697/2004 de Pedro Aduacto Menezes da Cruz (jme), encaminhando o processo ao DETRAN/DF sem análise do mérito por não atender ao que preceitua o Art. 14, inciso IV, Letra "b" do CTB, 055.018571/2004 do SITTRATER/DF, 055.016869/2004 do SITTRATER/DF, encaminhando os processos ao DETRAN/DF em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fábio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.019311/2004 de Helio Braga Ventura, 055.017180/2004 de Adao Aparecido de Oliveira, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.029677/2004 de Manoel Soares Cardoso, não conhecendo o recurso do interessado em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer, 055.001385/2005 de Monica Regina Resende Costa Almeida, não conhecendo o recurso da interessada em razão da intempestividade mencionada pela JARI/DETRAN, 055.028530/2004 do SITTRATER/DF, não conhecendo o recurso em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer (procuração vencida), bem como a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.000333/2005 de Eliane Cristina Pestana, encaminhando o processo ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos nº: 055.031893/2004 de Neusa Maria Machado de Carvalho, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.000909/2004 de Wladimir de Azevedo, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 113.003841/2004 de Wilson Alves dos Santos, 055.010267/2004 de Aparecida Miranda Cunha, 055.004244/2003 de Jose Siqueira, 113.003322/2004 de Maria Regina de Carvalho, 055.007969/2004 de Ricardo Machado Cruz, 055.009684/2004 do SITTRATER/DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.002932/2004 de Denise Palhares Calazans Guerra Lage, 055.024281/2004 de Josafa de Jesus Aguiar Pontes, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de suas intempestividades, 113.003521/2004 de Thiago Jaime Ferreira Ponte, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade mencionada pela JARI/DER/DF, 055.029680/2004 de Slaney Íris Moraes de Mendonça, não conhecendo o recurso em razão da requerente não ter legitimidade para recorrer, 113.000189/2005 de Walter Jose de Souza Neto, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.003783/2004 de Marcia Veloso Lopes, 113.003250/2004 de Aroldo Luciano Gonçalves, 055.015877/2003 de Catharina Shisuka Miura, 055.018569/2004 do SITTRATER/DF, 055.017888/2004 do SITTRATER/DF, 055.020425/2004 do SITTRATER/DF, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 055.010832/2003 de Ana Maria Lopes de Almeida, 055.000784/2004 do SITTRATER/DF, 055.6697/2004 de Sandro Tavares, 055.010784/2003 de Sandra Mendonça Costa, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.002874/2004 de Carlos Modesto de Araujo, 055.028531/2004 do SITTRATER/DF, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, bem como com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.012936/2002 de Gilberto Reis Duque, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, bem como a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288 "caput" e § 2º do CTB, 055.027337/2004 de Alessandra Neiva Amorim, 055.014602/2004 de Altivo Faustus e Dostoiowski Martins, 055.024850/2004 de Jose Clemente Filho, 055.023487/2004 do SITTRATER/DF, encaminhando os processos ao DETRAN/DF em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Paulo Guilherme Ferreira Leite relatou os processos nº: 055.020550/2004 do SITTRATER/DF, 055.028249/2004 de Ricardo Antonio Ferreira da Silva, 055.026421/2004 de Marcelo Lucas Cardoso Junqueira, 055.021142/2004 de Raul Jose Alves de Lima, 055.020666/2004 de Jose Ricardo dos Santos, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.028265/2004 do SITTRATER/DF, 055.021199/

2004 do SITTRATER/DF, não conhecendo os recursos em razão dos requerentes não terem legitimidade para recorrer (procurações vencidas). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 055.024356/2004 de Oscar Mendes Maren, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando as penalidades, 055.029681/2004 de Ronaldo Jose Jeremias, 055.030037/2004 de Ronaldo Jose Jeremias, concluindo pelo não provimento aos recursos do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.028529/2004 do SITTRATER/DF, 055.028264/2004 do SITTRATER/DF, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.020138/2004 do SITTRATER/DF, não conhecendo o recurso em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer (procuração vencida), 113.000086/2005 do SITTRATER/DF, não conhecendo o recurso em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer (procuração vencida), bem como devido a não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.024835/2004 de Duguay Cavalcante de Mello, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Ofício 1015/2005-GAB, encaminhando para conhecimento e adoção das providências pertinentes sobre denúncia referente à solicitação de respostas de correspondências endereçadas ao Conselho; 2) Ofício nº 529/2005-DENATRAN, encaminhando para conhecimento cópia do ofício nº 513/2005/CGIJF/DENATRAN, informando sobre pedido de revisão interposto pelo Sr. Elias Rocha Bastos Contra atos do Conselho; 3) Ofício Circular nº 15/2005-DENATRAN, solicitando sugestões para a pauta da 1ª Reunião dos Conselhos Estaduais de Trânsito de 2005. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e, para constar, eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata que, lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pela Senhora Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente.

ATA DA 9ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 01.06.2005. Às catorze horas do dia primeiro de junho do ano de dois mil e cinco no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a nona reunião. A Senhora Presidente designou o Conselheiro PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para a condução de veículos automotores, no período de 01/07 a 30/09/2005. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: ALMIR: 055.032430/2004 de Maria Jose Rique de Barros Gomes, 055.024910/2004 de Maria Helena de Amorim, 055.029475/2004 de Magda Paixao Marinho, 055.017485/2004 de Patricia dos Santos Barreto, 055.028699/2004 do SITTRATER/DF, 055.027800/2004 de Iara Leite Meireles Ramos, 055.030693/2004 de Irene Pereira Prata Rodrigues - DANIEL: 055.013560/2003 de Valdick Gonçalves Ribeiro Bonfim (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.022848/2004 de Paulo Felgueiras Gregory, 055.000034/2005 de Gustavo Trancho de Azevedo, 055.002971/2005 de Carlos Alberto Machado Oliveira, 055.013594/2004 de Helena Zuma e Maia, 055.025179/2004 de Alexandre Soares - FABIO: 113.000437/2005 de Andre de Araujo Silva, 055.022317/2004 de Joelson Dias, 055.019846/2004 de Adelita Soares Evangelista, 055.028510/2004 de Joao Carlos Loyola Freitas, 055.027224/2004 de Guilherme Augusto Castelo Branco Arruda, 055.026828/2004 de Anna Cristina Bittencourt Perez, 055.023884/2004 do SITTRATER/DF - JONAS: 113.002385/2004 de Edivaldo Ramos da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.014134/2004 de Raimundo Valmir de Matos Araujo (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.015364/2004 de Luiz Antonio Peixoto, 055.020762/2004 de Kikue Suda de Souza, 055.001125/2005 de Jose Maria Pereira Filho, 055.032421/2004 de Emilson Pereira Lins, 055.019485/2004 de Edlamar Batista Pereira(anexo processo 055.030145/2004) - JOVANI: 055.000881/2002 de Sergio Luiz Teodoro (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.025560/2004 de Teresa Marina Martins Costa Domingos, 055.025873/2004 de Daniela Aquino Melo de Oliveira, 055.031945/2004 de Carlos Antonio David, 055.030572/2004 de Rosangela Aparecida Cruzeiro Moyses Lopes, 055.002035/2005 de Fabiana Leite de Assis - NELITON: 055.002829/2005 de Cleurivan Teixeira Dias(jme), 055.002294/2005 de Severino Simoes de Araujo, 055.001701/2005 de Silvia de Sousa Silva, 055.033041/2004 de Claudemi da Silva Lopes, 055.032055/2004 de Mayura Valadares Nishiyama Cordeiro, 055.032044/2004 de Miguel Ferreira da Silva, 055.029907/2004 de Cecilia Jose Teixeira, 055.029690/2004 do SITTRATER/DF - PAULO GUILHERME: 055.002279/2005 do SITTRATER/DF, 055.030717/2004 de Lea Ewerton Vidal, 055.024476/

2004 de Rosangela Cristina Pereira dos Santos, 055.025199/2004 de Orlando Pereira de Novais, 055.024930/2004 de Valeria Espinha de Lemos, 055.032318/2004 de Erico Luiz Cunha Cazarre, 055.031981/2004 de Wisley Nicodemos - REGINALDO: 113.003498/2004 Ricardo Figueiredo Nepomuceno, 055.022900/2004 de Heronias de Sousa Ramos, 055.002378/2005 de Gerhard Eugen Kern, 055.029898/2004 de Luzinete Pereira dos Santos, 055.024200/2004 de Francisco Jose da Silva Albuquerque, 055.001261/2005 de Antonio Montezuma, 055.026387/2004 de Lourival Cordeiro do Norte; JULGAMENTOS: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou o processo nº: 113.003778/2004 de Auridea Amorim dos Santos, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator o parecer foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.005230/2005 de Maria do Carmo de Souza, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 055.017893/2004 de Lucideia Dias Lima, 055.003625/2005 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, 055.028335/2004 de Celio Rodolfo dos Santos concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.032166/2004 de Nilton Gomes da Costa Figueiredo, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.018800/2004 de Antonio Jose da Rocha, 055.015967/2004 de Aparecida Miranda Cunha, 055.018042/2004 de Anderson Clay Rocha, 055.030027/2004 de Wilson Dias, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.030668/2004 de Francisco Marcio Moreira de Souza, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.023298/2004 de Antonio Campelo Ferreira Filho, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Keslley Gonçalves Umbelino relatou os processos nº: 113.000358/2005 de Everson de Sousa Lemes, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 113.002149/2004 de Marcelo Guimaraes Garces, 055.031755/2004 de Josue Gregorio de Souza, 055.010951/2004 de Elias Rocha Bastos, 055.023195/2004 de Tulio Sergio Fortuna Martins, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.027831/2004 de Marcos Jose Florencio, 055.023417/2004 de Jose Alves de Souza, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 113.003675/2004 de Judivam Francisco Sousa, 113.000197/2005 de Everson de Sousa Lemes, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo conselheiro relator, 055.000220/1990 de Wilton Alves dos Reis - jme, devolvendo o processo ao DETRAN/DF sem o julgamento do mérito, 055.013240/2003 de Veneranda Alves Pinheiro concluindo por ratificar o entendimento da Junta Médica Especial da CLIMP - Clínica Médica e Psicológica, considerando a recorrente Inapta definitivamente para dirigir veículos automotores, 055.031906/2004 de David Nascimento Rodrigues encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 055.032212/2004 de Graziela Lopes da Nobrega, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s) 055.030083/2004 de Lilian Maria Dias Marchesoni, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 055.032603/2004 de Claudia Karine Miranda de Almeida, 055.025088/2004 de Jose Patrocínio da Silveira, 055.029074/2004 de Judivam Francisco Sousa, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portuguez de Assunção relatou os processos nº: 113.000053/2005 de Francisco Elcio Menezes, 055.013405/2004 de Jose Fernando da Silva, 055.012301/2004 de Ronaldo Eduardo Jaeckel, 055.029430/2004 do SITTRATER/DF, 055.022289/2004 do SITTRATER/DF, 055.028248/2004 de Ricardo Antonio Ferrer da Silva, 055.032204/2004 de Elton Luis de Oliveira Souza, 055.032505/2004 de Willy de Almeida Keller, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.021466/2004 de Raul Jose Gobbi Neto concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.025070/2004 de Simone Aparecida Caetano Federal, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.025461/2004 de Maria Sonia da Rocha Bett, não conhecendo o recurso da interessada em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.005769/1994 de Felipe Ferreira da Silva - jme, 055.006091/2004 de Jose Leovegildo Oliveira Moraes, devolvendo os processos ao DETRAN/DF sem o julgamento do mérito, 113.003346/2004 de Tiago Alves da Silva, 055.016382/2004 de Jose Eduardo Todescato, 055.015793/2004 de Cristiane de Almeida Maia, 055.015792/2004 de Cristiane de Almeida Maia, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. A exceção do processo nº: 055.025070/2004 de Simone Aparecida Caetano Federal que foi aprovado por maioria (3 votos contra, 4 a favor e 2 abstenções) decidindo acompanhar o voto do relator, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s). O Conselheiro Paulo Guilherme Ferreira Leite relatou os processos nº: 055.026960/2004 do Ministerio da Previdencia Social, 055.004533/2005 de Leticia Canabrava

de Oliveira Paula, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.028143/2004 de Alessandro Alves Castelo Branco, 055.000267/2005 de Maria Inez Santos Lima, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.003141/2005 de Everson de Sousa Lemes, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 055.019759/2004 do SITTRATER/DF, 055.022134/2004 de Antonio Jose de Souza Ramos, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando as penalidades, 055.017889/2004 de Antonia de Azevedo Duarte, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.020549/2004 do SITTRATER/DF, 113.000680/2005 de Luiz Antonio Pinto, concluindo pelo não provimento aos recursos do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. a exceção do processo nº: 113.000680/2005 de Luiz Antonio Pinto que foi aprovado por maioria (1 voto contra, 6 a favor) decidindo acompanhar o voto do relator, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e, para constar, eu, FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 14.06.2005. Às nove horas do dia catorze de junho do ano de dois mil e cinco no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a décima reunião. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 1º e 22 do mês de julho de 2005. Iniciando nossos trabalhos, o convidado, Senhor Silva Barbosa Fonseca Filho, Chefe do Policiamento e Fiscalização do DETRAN/DF, compareceu na Sessão Plenária, com o desígnio de explicar o funcionamento do aparelho tecnológico do tipo: fixo, estático ou móvel empregados para fins de comprovação de infração por excesso de velocidade. Ao término do esclarecimento, a Senhora Presidente agradeceu a presença do Senhor Fonseca e, em nome de todos os membros, o parabenizou pelo profissionalismo e domínio do assunto apresentado, informou, ainda, da necessidade de agendar outras reuniões com o fito de interagir com os procedimentos implantados pelo DETRAN/DF. Foi esclarecido, nesta oportunidade, que não há radar móvel no Distrito Federal, o vulgo “radar móvel” chamado pelo senso comum, na realidade é o radar estático, isto porque se acredita que o uso do radar móvel, ao invés de educar os motoristas, iria alimentar revolta nos infratores. No radar estático, a verificação da velocidade, imprimida pelo veículo em trânsito, é efetuada por meio de feixes de laser, apontados para as faixas, em separado, ou seja, para cada faixa de uma via haverá um feixe de laser averiguando a velocidade em que se encontra o veículo fiscalizado. Com relação ao equipamento fiscalizador de velocidade do tipo fixo, a sistemática se dá de forma semelhante, onde cada faixa de trânsito tem a velocidade dos veículos aferida de modo separado. Desta forma, como concluiu o agente Fonseca, a aferição ocorre de forma indubitosa. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: ALMIR: 113.003716/2004 de Manoel Soares Cardoso (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.003717/2004 de Manoel Soares Cardoso (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.001644/2004 de Marcos da Silva Viana, 113.003836/2004 de Antonio Assis Joel da Silva, 055.025429/2004 de Gediel Cardoso de Araujo, 055.030207/2004 de Ronaldo Moreira da Silva - DANIEL: 055.018571/2004 do SITTRATER/DF (retornando de diligência após pedido do Conselheiro relator), 055.016869/2004 do SITTRATER/DF (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.033457/2004 de Jose Geraldo de Oliveira, 055.000495/2005 de Emerson Soares de Araujo, 055.000903/2005 de Carlos Eduardo Silva Teixeira, 055.030096/2004 de Marco Aurelio de Carvalho Demes - FABIO: 113.000333/2005 de Eliane Cristina Pestana (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.015599/2004 de Milene Gomes Busoli (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.018799/2004 de Maria de Fatima Sousa Rocha (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.019536/2004 de Miguel Cordeiro de Almeida (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.004331/2005 de Nagib Chaul Martinez, 055.032730/2004 de Racine Custodio Pereira Neto, 055.033082/2004 de Maria de Fatima Reis Pires - JONAS: 113.003250/2004 de Aroldo Luciano Gonçalves (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.003783/2004 de Marcia Veloso Lopes (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.017888/2004 do SITTRATER/DF (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.018569/2004 do SITTRATER/DF (retornando de diligência após pedido do Conselheiro

Relator), 055.020425/2004 do SITTRATER/DF (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.032953/2004 de Osvaldo da Silva Moreira, 055.001728/2004 de Romulo Alves Formiga (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator) - JOVANI: 055.024850/2004 de Jose Clemente Filho (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.031980/2004 de Adeynny Patricia Andre Sant Anna, 055.032436/2004 de Joao Vieira de Carvalho, 055.023096/2004 de Lucas de Lima Maia, 055.024314/2004 de Eduardo Ferreira Santiago, 055.031070/2004 de Djenane Lima Coutinho, 055.024057/2004 de Benvinda Aparecida Ramos Coimbra - NELITON: 055.006553/2002 de Anny Massiere Birchal (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.007105/2004 do KM Transporte Escolar Ltda ME (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.001827/2004 de Alceu Justino de Sa (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.021668/2002 de Renato de Oliveira Nascimento (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.029438/2004 de Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, 055.027442/2004 de Jose Almeida Filho, 055.024560/2004 de Romulo Sulz Gonsalves Junior - PAULO GUILHERME: 055.028532/2004 do SITTRATER/DF (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.003003/2005 de Irani Sardinha de Moraes, 055.013830/2004 de Ivail de Oliveira, 055.007456/2004 de Jorge Katsuaki Sumiya, 055.031454/2004 de Antonio Soares do Nascimento Sivori, 055.030770/2004 de Paulo Janot Borges, 055.032036/2004 de Paulo Eduardo Pereira de Brito - REGINALDO: 055.030030/2004 de Antonio dos Santos (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.030635/2004 de Davi de Podesta Haje (anexado processo 055.006256/2005), 055.028271/2004 de Valeria Nascimento Miranda, 055.021696/2004 de Carlos Chagas (anexado processo 055.026308/2004), 055.001550/2005 de Maria Jose Ferreira Leite, 055.033044/2004 de Cristiane Avelino Moreira, 055.001992/2005 da Sao Cristovao Ltda; JULGAMENTOS: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos nº: 055.032430/2004 de Maria Jose Rique de Barros Gomes, 055.024910/2004 de Maria Helena de Amorim, 055.017485/2004 de Patricia dos Santos Barreto, 055.028699/2004 do SITTRATER/DF, 055.027800/2004 de Iara Leite Meireles Ramos, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.030693/2004 de Irene Pereira Prata Rodrigues, 113.003837/2004 de Elizabeth Mitiko Vatanabe, 113.000625/2005 de Geraldo Alves Bento, 113.000545/2005 de Noeli Terezinha Pesch, 113.000864/2005 de Alberto Vicente de Santana, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de suas intempestividades, 055.029475/2004 de Magda Paixao Marinho, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.000034/2005 de Gustavo Tranco de Azevedo, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.013560/2003 de Valdick Gonçalves Ribeiro Bonfim, 055.022848/2004 de Paulo Felgueiras Gregory, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.013594/2004 de Helena Zuma e Maia, não conhecendo o recurso da interessada em razão de sua intempestividade, 055.002971/2005 de Carlos Alberto Machado Oliveira, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI/DETRAN, bem como devido a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.025179/2004 de Alexandre Soares, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, bem como devido a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fábio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.026828/2004 de Anna Cristina Bittencourt Perez, concluindo pelo provimento ao recurso da interessada, cancelando a(s) penalidade(s), 113.000437/2005 de Andre de Araujo Silva, 055.019846/2004 de Adelita Soares Evangelista, 055.027224/2004 de Guilherme Augusto Castelo Branco Arruda, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.022317/2004 de Joelson Dias, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.028510/2004 de Joao Carlos Loyola Freitas, 055.023884/2004 do SITTRATER/DF, encaminhando os processos ao DETRAN/DF em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos nº: 055.001125/2005 de Jose Maria Pereira Filho, 055.032421/2004 de Emilson Pereira Lins, 055.014134/2004 de Raimundo Valmir de Matos Araujo, 055.020762/2004 de Kikue Suda de Souza concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.015364/2004 de Luiz Antonio Peixoto não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB, 113.002385/2004 de Edivaldo Ramos da Silva encaminhando o processo ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovadas. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 113.003177/2004 do SITTRATER/DF, 055.018570/2004 do SITTRATER/DF, 055.031945/2004 de Carlos Antonio David, 055.030572/2004 de Rosangela Aparecida Cruzeiro Moyses Lopes, 055.020187/2004 de David Vieira Machado Borges, 055.002035/2005 de Fabiana Leite de Assis concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.023173/2004 de Fabio Mode

Luna, 055.000881/2002 de Sergio Luiz Teodoro concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando as penalidades, 055.025873/2004 de Daniela Aquino Melo de Oliveira, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.025560/2004 de Teresa Marina Martins Costa Domingos encaminhando o processo ao DETRAN/DF em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portuguez de Assunção relatou os processos nº: 055.002829/2005 de Cleurivan Teixeira Dias (jme) encaminhando o processo ao DETRAN/DF por não atender o que preceitua a letra "B" do inciso V do art. 14 do CTB, 055.032044/2004 de Miguel Ferreira da Silva, 055.033041/2004 de Claudemi da Silva Lopes, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.002294/2005 de Severino Simoes de Araujo, 055.001701/2005 de Silvia de Sousa Silva, 055.032055/2004 de Mayura Valadares Nishiyama Cordeiro concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando as penalidades, 055.029907/2004 de Cecilia Jose Teixeira não conhecendo o recurso da interessada em razão de sua intempestividade, 055.029690/2004 do SITTRATER/DF não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288 § 2º do CTB, bem como em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer (ausência de procuração). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. À exceção do processo nº 055.002294/2005 de Severino Simoes de Araujo que foi aprovado por maioria (6 votos contra, 0 a favor e 1 abstenção) decidindo não acompanhar o voto do relator, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s). O Conselheiro Paulo Guilherme Ferreira Leite relatou os processos nº: 055.032318/2004 de Erico Luiz Cunha Cazarre concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.002279/2005 do SITTRATER/DF não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288 § 2º do CTB, 055.030717/2004 de Lea Ewerton Vidal, 055.024476/2004 de Rosangela Cristina Pereira dos Santos, 055.031981/2004 de Wisley Nicodemos concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando as penalidades, 055.025199/2004 de Orlando Pereira de Novais, 055.024930/2004 de Valeria Espinha de Lemos encaminhando os processos ao DETRAN/DF em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 113.003498/2004 Ricardo Figueiredo Nepomuceno concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.022900/2004 de Hero-nias de Sousa Ramos concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.029898/2004 de Luzinete Pereira dos Santos, 055.002378/2005 de Gerhard Eugen Kern concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.001261/2005 de Antonio Montezuma não conhecendo o recurso em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer (ausência de procuração), 055.026387/2004 de Lourival Cordeiro do Norte não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu, FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata que, lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pela Senhora Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DECISÃO: 1204 / 2005

11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24/06/2005

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o artigo 2º, Capítulo I, Título I, Anexo II, do Decreto 23.213/2002, realizada a análise dos Projetos das áreas de Música e Teatro, que foram aprovados sob ponto de vista cultural pelo Egrégio Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme publicado no DODF nº 113, de 17 de junho de 2005, e considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, resolve: 1 - ESTABELECEER valores para os Projetos das mencionadas áreas, da seguinte forma:

Segmento Música: Processo nº150.000.494/05, interessado: Carina Bini Fernandes, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.491/05, interessado: Jorge de Freitas Antunes, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.511/05, interessado: Daniel Sarkis Campos, R\$ 5.000,00; processo nº150.000.519/05, interessado: Roberto Pinto Pereira, R\$ 14.000,00; processo nº150.000.518/05, interessado: Jose Eduardo Souza Cabrera, R\$ 11.000,00; processo nº150.000.535/05, interessado: Zezito Saraiva Gomes, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.531/05, interessado: Nelson Latif Fakhouri

Filho, R\$ 8.000,00; processo nº150.000.547/05, interessado: Claudio Alencar Costa, R\$ 11.000,00; processo nº150.000.543/05, interessado: Albercio Francisco de Souza, R\$ 8.000,00; processo nº150.000.586/05, interessado: Marcos Perrone Campos, R\$ 8.000,00; processo nº150.000.595/05, interessado: Jurenilson Lima de Moura, R\$ 13.000,00; processo nº150.000.794/05, interessado: Gustavo Parolin Pimenta Lima, R\$ 9.000,00; processo nº150.000.670/05, interessado: Luis Orione de Figueiredo Ferreira, R\$ 12.000,00; processo nº150.000.659/05, interessado: José Wellington Camargo Lima, R\$ 7.000,00; processo nº150.000.698/05, interessado: Haroldo da Silva Mattos, R\$ 9.000,00; processo nº150.000.711/05, interessado: Edmilson Batista dos Santos, R\$ 8.000,00; processo nº150.000.643/05, interessado: Isabelle Marques Gonçalves, R\$ 12.000,00; processo nº150.000.640/05, interessado: Farley Jorge Lourenço Derze, R\$ 12.000,00; processo nº150.000.614/05, interessado: Paula de Queiroz Carvalho Zimbres, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.963/05, interessado: João Santana Mauger, R\$ 8.000,00; processo nº150.000.914/05, interessado: Luciana de Oliveira Miranda da Cruz, R\$ 15.000,00; processo nº150.000.712/05, interessado: Paula Agrello Nunes Oliveira, R\$ 12.000,00; processo nº150.000.673/05, interessado: Sebastião Cândido de Oliveira, R\$ 8.000,00; processo nº150.000.675/05, interessado: Márcio Gomes Pereira, R\$ 12.000,00; processo nº150.000.648/05, interessado: Carlos Martins Jimenez Barreiro, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.617/05, interessado: Musimed Edições Musicais Importação e Exportação, R\$ 8.000,00; processo nº150.000.740/05, interessado: Kátia Adriana Azevedo Oliveira, R\$ 13.000,00; processo nº150.000.724/05, interessado: Clóvis Coelho Ribeiro, R\$ 13.000,00; processo nº150.000.731/05, interessado: Maria Cecília de Queiroz Aprigliano, R\$ 7.000,00; processo nº150.000.687/05, interessado: Anne Evans Pereira da Silva, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.941/05, interessado: Rodrigo Barros Barreto Martins, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.769/05, interessado: Antonio Bispo da Silva, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.774/05, interessado: Maira Santiago Pereira, R\$ 12.000,00; processo nº150.000.857/05, interessado: Rogério Cravo Midlej Silva, R\$ 8.000,00; processo nº150.001.253/05, interessado: Volmir Batista da Silva, R\$ 13.000,00; processo nº150.001.232/05, interessado: André Togni de Almeida Abreu, R\$ 10.000,00; processo nº150.001.234/05, interessado: Marta Cristina Silva de Carvalho, R\$ 14.000,00; processo nº150.000.813/05, interessado: Rudhra Gallina, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.865/05, interessado: Eduardo Henrique Pinheiro de Carvalho, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.781/05, interessado: Tamara Pereira Saraiva, R\$ 12.000,00; processo nº150.000.968/05, interessado: Teresinha de Jesus Rodrigues, R\$ 10.000,00; processo nº150.001.010/05, interessado: Jair Eduardo Cruz Machado Santiago, R\$ 10.000,00; processo nº150.001.171/05, interessado: George da Costa Cardoso, R\$ 11.000,00; processo nº150.001.032/05, interessado: Engels do Espirito Santo, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.753/05, interessado: Marcos Vieira Tani, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.826/05, interessado: Roberval da Cunha, R\$ 13.000,00; processo nº150.000.828/05, interessado: Adir de Oliveira Sousa, R\$ 14.000,00; processo nº150.001.178/05, interessado: João Marcilio de Araujo Homem, R\$ 8.000,00; processo nº150.001.145/05, interessado: Luiz Renato Vieira, 10.000,00; processo nº150.001.144/05, interessado: Dois de Ouro Produções Ltda, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.977/05, interessado: Marluce Marques Camacho, R\$ 9.000,00; processo nº150.001.115/05, interessado: Marcelo Lima Campos, R\$ 14.000,00; processo nº150.001.105/05, interessado: Cesar Ricardo de Paula, R\$ 11.000,00; processo nº150.001.133/05, interessado: José Valentim Martins Melo, 5.000,00; processo nº150.000.817/05, interessado: Madrigal de Brasília, R\$ 8.000,00; processo nº150.001.161/05, interessado: Ivan Hilton Pereira, R\$ 8.000,00; processo nº150.001.156/05, interessado: Maria Auxiliadora Dantas Belém, R\$ 7.000,00; processo nº150.001.151/05, interessado: Sidnei da Costa Maia, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.773/05, interessado: Débora Arruda Penha Soares, R\$ 20.000,00; processo nº150.001.248/05, interessado: Rodrigo Otávio Tavares, R\$ 5.000,00; processo nº150.000.937/05, interessado: Randal Pereira de Andrade, R\$ 10.000,00; processo nº150.001.239/05, interessado: Geraldo Luiz Horta de Alvarenga Junior, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.943/05, interessado: Maurício Gomyde Porto, R\$ 8.000,00; processo nº150.001.152/05, interessado: Marília Sacramento Chrispim de Carvalho, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.859/05, interessado: Thais Uessugui, R\$ 10.000,00; processo nº150.001.117/05, interessado: Vanessa Pinheiro Correa da Silva, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.872/05, interessado: Victor Ziegelmeier Barbosa, R\$ 10.000,00; processo nº150.001.172/05, interessado: Wladimir da Cunha Barros, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.730/05, interessado: Elton Dennison Marques Lourenço, R\$ 14.000,00; processo nº150.000.907/05, interessado: Gisele Loise Serzedello Correa Santoro, R\$ 10.000,00; processo nº150.001.098/05, interessado: Studio Produções Artísticas, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.572/05, interessado: Celia Araujo de Azevedo, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.579/05, interessado: João Bosco de Oliveira, R\$ 8.000,00; processo nº150.000.578/05, interessado: Paulo Sérgio Mendes Luiz, R\$ 7.000,00; processo nº150.000.778/05, interessado: Antonio Soares Vieira, R\$ 10.000,00; processo nº150.000.795/05, interessado: Gabriela Lago Eleoterio, R\$ 20.000,00; processo nº150.000.815/05, interessado: Rodrigo Moraes Peres, R\$ 20.000,00; processo nº150.000.560/05, interessado: Claudio Rogerio Ribeiro de Vargas, R\$ 10.000,00; processo nº150.001.236/05, interessado: Alessandro de Oliveira, R\$ 13.000,00; processo nº150.000.915/05, interessado: Flavio Hodara Gaio, R\$ 6.000,00; processo nº150.001.006/05, interessado: Moacir Martins Macedo, R\$ 12.000,00; processo nº150.001.221/05, interessado: Associação Casa da Benção, R\$ 10.000,00.

Segmento Teatro: Processo nº 150.000.159/05, interessado: Maicyra Teles Leão e Silva R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.162/05, interessado: Magno Geraldo Ribeiro de Assis, R\$ 15.000,00; processo nº 150.000.227/05, interessado: Joana Vieira Viana, R\$ 9.000,00; processo nº 150.000.520/05, interessado: Cleber Lopes Ferreira, R\$ 15.000,00; processo nº 150.000.548/05, interessado: James Fensterseifer, R\$ 15.000,00; processo nº 150.000.546/05, interessado: João Timotheo Maciel Porto, R\$ 15.000,00; processo nº 150.000.556/05, interessado: Romulo Augusto Ferreira de Araujo, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.570/05, interessado: Clarestina Maria de Jesus, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.697/05, interessado: Airton Masciano da Silva, R\$ 30.000,00; processo nº 150.000.932/05, interessado: Humberto Cabral Pedrancini, R\$ 20.000,00; processo nº 150.000.940/05, interessado: Adriana Ferreira Coelho Lodi, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.672/05, interessado: Cia de Teatro Nú Trágico, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.703/05, interessado: Arteviva Produções Artísticas, R\$ 20.000,00; processo nº 150.000.661/05, interessado: Joana Lopes e Silva, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.660/05, interessado: Francisco Simões de Oliveira Neto, R\$ 12.000,00; processo nº 150.000.651/05, interessado: Guilherme Angelim de Araújo Lopes, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.739/05, interessado: Márcio Nascimento Menezes, R\$ 15.000,00; processo nº 150.000.715/05, interessado: Paula Braga Zacharias, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.700/05, interessado: Hendel Bezerra Miranda, R\$ 7.000,00; processo nº 150.000.684/05, interessado: Marco Augusto de Rezende, R\$ 10.000,00; processo nº 150.001.149/05, interessado: José Vicente Rezende Cardoso, R\$ 20.000,00; processo nº 150.000.911/05, interessado: Associação Ruarte de Cultura, R\$ 20.000,00; processo nº 150.000.760/05, interessado: Pedro Castro Martins, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.762/05, interessado: Ronaldo Alves de Souza, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.862/05, interessado: Denivaldo Camargo de Oliveira, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.868/05, interessado: Sérgio Paulo Oliveira Vianna, 7.000,00; processo nº 150.000.953/05, interessado: Marco Aurélio Feresin Junior, R\$ 20.000,00; processo nº 150.001.015/05, interessado: Murilo de Vasconcelos Grossi, R\$ 20.000,00; processo nº 150.000.820/05, interessado: Ankomárcio Saúde Rodrigues, R\$ 15.000,00; processo nº 150.001.181/05, interessado: Rodrigo Desider Fischer, R\$ 10.000,00; processo nº 150.001.146/05, interessado: Antonia Artemi Silva Lira, R\$ 20.000,00; processo nº 150.001.192/05, interessado: Luciano Cabral Piantino, R\$ 15.000,00; processo nº 150.001.220/05, interessado: Wandilene Macedo, R\$ 15.000,00; processo nº 150.000.981/05, interessado: João Rafael Teixeira Barbosa, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.807/05, interessado: Rosina Chaves, R\$ 15.000,00; processo nº 150.001.199/05, interessado: Centro Alquimia de Produção Comercialização e Educação Ltda., R\$ 20.000,00; processo nº 150.001.004/05, interessado: Tática Comunicação e Produções Ltda., R\$ 30.000,00; processo nº 150.001.078/05, interessado: Marisa Barbosa de Oliveira Gomes Santos, R\$ 15.000,00; processo nº 150.001.008/05, interessado: Fundação Athos Bulcão, R\$ 12.000,00; processo nº 150.001.039/05, interessado: Maria Lucinaide Pinheiro Nogueira, R\$ 10.000,00; processo nº 150.001.085/05, interessado: NAC - Núcleo de Arte e Cultura, R\$ 25.000,00; processo nº 150.001.084/05, interessado: Miriam Henriques de Menezes Bastos, R\$ 13.000,00; processo nº 150.001.193/05, interessado: Paty Guimarães de Hollanda, R\$ 10.000,00; processo nº 150.001.042/05, interessado: Edcléa Cardoso Amaral, R\$ 10.000,00; processo nº 150.001.119/05, interessado: Associação Candanga de Teatro de Bonecos, R\$ 25.000,00; processo nº 150.000.841/05, interessado: Catarina Veronica de Melo Accioly, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.850/05, interessado: Associação Artística Mapati R\$ 15.000,00; processo nº 150.001.168/05, interessado: Paulo Augusto Viscardi Pellegrini, R\$ 15.000,00; processo nº 150.000.634/05, interessado: Henrique Barros Mendonça Cabral, R\$ 5.000,00; processo nº 150.000.971/05, interessado: Luis Guilherme Almeida Reis, R\$ 23.000,00; processo nº 150.000.824/05, interessado: Luiza Fernandes Batista, R\$ 8.000,00; processo nº 150.001.027/05, interessado: Rosineide Nazaré Ferreira de Amorim, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.985/05, interessado: Madelon Nascimento Cabral, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.718/05, interessado: Alecrim Produções Artísticas, R\$ 20.000,00; processo nº 150.000.896/05, interessado: Debora Cabral Lima, R\$ 7.000,00; processo nº 150.000.895/05, interessado: Claudia Moreira de Souza, R\$ 7.000,00; processo nº 150.000.986/05, interessado: Similião Aurelio Amorim Silva, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.574/05, interessado: Andre de Borba Amaro, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.945/05, interessado: Ruth Guimarães de Moura Brito, R\$ 10.000,00; processo nº 150.001.146/05, interessado: Antonio Lisboa Carvalho, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.639/05, interessado: Jamile Tormann Derze, R\$ 10.000,00. 2 - Os Projetos, cujos valores estabelecidos pelo CAFAC tenham sido parciais, deverão apresentar novo Plano de Aplicação dos Recursos - Campo 8 e 9 do Formulário de Apresentação de Projeto, adequando os custos, e de acordo com a Resolução nº 06 do Conselho de Cultura do DF, poderão reformular a contrapartida oferecida. 3- Tratando-se de apoio financeiro previsto como objetivo da Secretaria de Estado de Cultura através do FAC, estando caracterizada a inviabilidade jurídica de competição, dar-se-á a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

Presidente

DECISÃO: 1205 / 2005

11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24/06/2005

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições regimentais e, de acordo com o artigo 2º, Capítulo I, Título I, Anexo II, do Decreto 23.213/2002, realizada a análise dos Projetos das áreas de Música, Teatro, Literatura, Dança e Cinema, que foram aprovados pela Comissão Especial e homologados pelo Conselho Pleno, conforme publicado no DODF nº 110, de 14 de junho de 2005, e considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, resolve: 1-ESTABELEECER valores para os Projetos das mencionadas áreas, da seguinte forma:

Segmento Música: Processo nº 150.000.819/05, interessado: João Marinho de Mesquita Junior, R\$ 10.000,00; processo nº 150.001.160/05, interessado: Daniel de Mauro Miranda, R\$ 10.000,00; processo nº 150.001.230/05, interessado: Francisco Alves Ferreira Filho, R\$ 35.000,00; processo nº 150.001.139/05, interessado: Sebastião Gonçalves Feitosa, R\$ 7.000,00; processo nº 150.000.608/05, interessado: Marcos Antônio Assunção do Vale, R\$ 10.000,00; processo nº 150.001.153/05, interessado: José Eugênio de Matos Feitosa, R\$ 10.000,00; processo nº 150.001.061/05, interessado: Cateretê, R\$ 15.000,00; processo nº 150.001.055/05, interessado: Claudia Sylvana Carlos Andrade, R\$ 20.000,00; processo nº 150.001.092/05, interessado: Jorge Luis da Silva, R\$ 15.000,00; processo nº 150.000.541/05, interessado: Ronan Fernandes Teixeira, projeto: R\$ 10.000,00; processo nº 150.001.070/05, interessado: Marcos Mesquita da Silva, R\$ 10.000,00; processo nº 150.000.855/05, interessado: Pablo Viejo Fagundes, R\$ 10.000,00; processo nº 150.001.029/05, interessado: Gravatá Amarelo Promoções e Produções, R\$ 12.000,00; processo nº 150.001.167/05, interessado: Igor Damasceno Gil Cabral, R\$ 10.000,00.

Segmento Teatro: processo nº 150.001.223/05, interessado: Nara Lícia de Faria Silva, R\$ 20.000,00; processo nº 150.001.204/05, interessado: Miguel Manoel da Silva, R\$ 15.000,00; processo nº 150.000.786/05, interessado: Ana Luana R. de Almeida, R\$ 15.000,00; processo nº 150.000.604/05, interessado: Luciano Lima de Oliveira, R\$ 12.000,00.

Segmento Literatura: processo nº 150.000.594/05, Luiz Carlos Menezes dos Reis, R\$ 4.000,00.

Segmento Dança: processo nº 150.000.619/05, PRF da Silva ME, R\$ 20.000,00; processo nº 150.000.501/2005, interessado: Federação Brasileira do Forró, R\$ 18.000,00; processo nº 150.000.613/2005, interessado: Dionísio Pereira da Silva, R\$ 8.000,00.

Segmento Cinema: processo nº 150.000.864/05, Eduardo Henrique Leon Chauvet, R\$ 30.000,00.

2- Os Projetos, cujos valores estabelecidos pelo CAFAC tenham sido parciais, deverão apresentar novo Plano de Aplicação dos Recursos - Campo 8 e 9 do Formulário de Apresentação de Projeto, adequando os custos, e de acordo com a Resolução nº 06 do Conselho de Cultura do DF, poderão reformular a contrapartida oferecida. 3- Tratando-se de apoio financeiro previsto como objetivo da Secretaria de Estado de Cultura através do FAC, estando caracterizada a inviabilidade jurídica de competição, dar-se-á a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN, REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2005.

Às nove horas e trinta minutos, do primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e cinco, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-DF, foi aberta pela Secretária de Estado da SEDUH, Dra. Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato, o Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz, a 39ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Posse de Conselheiros; c) Apreciação e assinatura da Ata da 38ª Reunião Ordinária. 2) Abertura dos Trabalhos: a) Processo n.º 260.033.524/2003. Interessado: (Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF) SEDUH. Assunto: Plano Diretor Local de Planaltina – DF. Relator: Conselheiro Jorge Guilherme Francisoni; b) Processo n.º 260.034.521/2004. Interessado: DIREU/SUDUR/SEDUH. Assunto: Plano Diretor Local do Gama – DF. Relator: Conselheiro Luís Antônio Almeida Reis. 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. Após a verificação do quorum, a Presidente Substituta Diana cumprimentou a todos e disse ser uma grande alegria poder dar início aos trabalhos dos PDLs que estão começando de uma forma muito saudável, com a participação de grandes especialistas urbanos que moram no Distrito Federal. Falou que espera contar com o apoio de todos os Conselheiros. Em seguida deu posse aos Conselheiros: Rôney Tanios Nemer - Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras; Antônio Raimundo Gomes Filho - Secretário de Estado de Meio ambiente e Recursos Hídricos, Edmar Gontijo de Lima, Suplente da Secretaria de Estado de Fazenda; Dr. Cassimiro Marques de Oliveira, Suplente da Procurado-

ria Geral do Distrito Federal, Dr. Jarbas Silva Marques, Suplente da Secretaria de Estado de Cultura, Dr. Pedro Maurício Cabral Teixeira, Suplente da Secretaria de Estado de Transportes; Dr. José Luiz Vieira Naves, Suplente da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias - SEPLAN; Prof. Ana Maria Nogales, representante da UnB e o Dr. Newton de Castro, representante da Sociedade Civil. Informou também da presença do Dr. José Eduardo Barreto Ávila, representante da Secretaria das Administrações Regionais - SUCAR, Dr. José Fernandes Silva Nascimento, representante da Secretaria de Fiscalização - SEFAU, Sr. André Luiz Carvalho da Mota e Silva, representando o Secretário Marcus Antônio e Silva, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico- SDE. Seguindo a pauta a Presidente Substituta Diana passou ao item a) Processo n.º 260.033.524/2003. Interessado: (Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF) SEDUH. Assunto: Plano Diretor Local de Planaltina – DF. Relator: Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi a quem foi dada a palavra. O Conselheiro Francisconi informou que foi feito um trabalho conjunto com o Conselheiro Luiz Antônio, que foi relator do Processo n.º 260.034.521/2004, referente ao Plano Diretor Local do Gama – DF e que tentaram comparar os dois Processos, resultando em pareceres diferentes mas, na verdade complementares. Disse que ele e o Conselheiro Luiz Antônio tiveram uma reunião conjunta com a Equipe Técnica da DIPRE, que ajudou a esclarecer as dúvidas existentes. O Relator leu seu relatório e no decorrer da leitura, justificou as suas recomendações. Segue a seguir transcrito na íntegra o voto do Relator. “O Relator entende que a proposta do Plano Diretor Local de Planaltina (PDL/Planaltina), que consta no referido Processo, deve ser aprovado pelos Senhores Membros do CONPLAN. Com a recomendação de que as Propostas e Sugestões indicadas no Parecer sejam consideradas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, e só após seja encaminhado ao Senhor Governador Joaquim Roriz o Memorial Justificativo e o Projeto de Lei, que o Poder Executivo enviará para o julgamento superior da Câmara Distrital do Distrito Federal. Arq. Jorge Guilherme Francisconi – Relator.” A Presidente Substituta Diana Meirelles agradeceu ao Conselheiro pela grande contribuição, disse que alguns aspectos que o Conselheiro apontou merecem maior dedicação e aprofundamento da Secretaria, mas a idéia é que isso seja feito em conjunto, Conselheiros e SEDUH, num prazo máximo de 15 dias, a partir da apreciação e da Decisão do Conselho, quando poderá ser encaminhado ao Senhor Governador e à Câmara Legislativa. Destacou alguns pontos que o Conselheiro Francisconi apontou. O 1º ponto, que considerou de extrema importância, é a compatibilização entre Plano Diretor Local e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial. Disse que existe hoje no GDF algumas questões que têm que ser enfrentadas do ponto de vista de Legislação evidenciando a necessidade de se ter uma Legislação de Zoneamento que abranja todo o território e uma Legislação de Parcelamento do Solo que considere a complexidade da situação jurídica das terras do Distrito Federal, pois apenas a metade das terras são públicas, assuntos que estão sendo debatidos no âmbito da revisão do PDOT, e também na elaboração dos Planos Diretores Locais. O segundo ponto mencionado pelo Conselheiro Francisconi e que a Dra. Diana destacou diz respeito aos cartórios, por entender tratar-se de aspecto muito importante na questão fundiária e que por isso o objetivo da Secretaria é ter um Plano Diretor simplificado. Em seguida a Presidente abriu a palavra aos novos Conselheiros. O Conselheiro Newton se desculpou por não ter participado da 1ª Reunião, dizendo-se muito honrado pelo convite da Secretária por estar representando uma parcela da comunidade no CONPLAN. Disse estar de acordo com as observações do Conselheiro Francisconi, e que o parecer mostra a complexidade que é trabalhar nessas questões técnicas. Sugeriu a elaboração de um documento, com uma cartilha, para leitura dos Conselheiros explicando de maneira simples o que é um PDOT, e essa cartilha poderia ser um encarte nos jornais da cidade para conhecimento da população. O Conselheiro Cassimiro elogiou a qualidade com que foi feito o trabalho dizendo que uma das coisas mais relevantes mencionadas pelo Relator é a necessidade da conexão entre PDOT e PDL. Discordou quando o Relator sugeriu que não se tratasse do coeficiente de impermeabilização ou da taxa de impermeabilização do solo. A seu ver, essa taxa tem pelo menos dois objetivos muito claros: primeiro, favorecer o saneamento, na questão da captação de águas pluviais e uma série de conseqüências imediatas e a Segunda, a própria alimentação do lençol freático e pediu a inclusão e a manutenção dessas definições legais, inclusive com a possibilidade de sanção a quem não cumprir com essas determinações, porque isso tem uma importância muito grande sob o ponto de vista ambiental. Outra questão que merece reflexão, segundo o Conselheiro Cassimiro, é o coeficiente de aproveitamento básico e coeficiente de aproveitamento máximo. Ele sugere que fique em aberto, entre 01 e 08, com parâmetros de escolhas bem objetivos, para a decisão do arquiteto, engenheiro ou chefe da divisão de aprovação de projetos. Chamou atenção também para a questão do PDL que tem que tratar de todo o território da região administrativa, da zona urbana, da zona rural, conhecida também como zona de expansão urbana. Disse não ter lido o Projeto na última versão, não conhece as propostas, mas que precisa ficar mais claro na Lei de como tratar expansão urbana sob a ótica da preservação ambiental pois o que se tem verificado é o inverso, primeiro se implanta alguma coisa, depois se ajusta. A Conselheira Vera Amorelli parabenizou os dois relatores pela forma que eles encaminharam os seus pareceres. Disse que, desta forma, os Conselheiros tiveram a oportunidade de, antes da reunião, examinar e verificar tudo que foi levantado, concluindo ser esse encaminhamento prévio muito válido. Sobre os argumentos apresentados, fez algumas observações dizendo que o ideal é que haja realmente um documento que esclareça de forma acessível, a qualquer pessoa, o conteúdo de um PDL. No caso do atual PDOT, foi realizado

um documento técnico publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, documento esse que justificou algumas posições do PDOT em termos urbanísticos ambientais. Elogiou a idéia de transformar o PDL num documento de leitura de fácil compreensão e que realmente esclareça o seu conteúdo. Comentou sobre a possibilidade de construção de dois domicílios por lote, dizendo que há necessidade de definir claramente como fazê-lo. Segundo ela, ou se faz um parcelamento, ou então seria uma área em condomínio, aquele tipo de condomínio em edificação previsto na Lei 4.591. Assim, na hipótese de dois pavimentos, quando um pavimento é de um proprietário e o outro pavimento de proprietário diferente, a forma jurídica precisa ser definida. A Conselheira disse também se preocupar com a taxa de permeabilidade e que vários PDL's já trataram do assunto. Observou que é preciso se pensar onde essa taxa deve ser tratada, se no próprio PDL ou em um outro tipo de legislação. Quanto ao Coeficiente de Aproveitamento Básico, sugeriu a adoção de um percentual, a ser determinado, que pode ser adotado para toda área do PDL ou para áreas específicas. Em seguida fez alguns esclarecimentos sobre a outorga onerosa do direito de construir e legislação pertinente. O Conselheiro Juvenal parabenizou a Presidente pela condução do CONPLAN, e disse estar impressionado com o nível técnico do Conselho, a notável competência dos relatores, disse não ser especialista na questão urbana mas ficou impressionado com a qualidade do relatório e parabenizou o Relator acompanhando seu voto. O Conselheiro Tony Malheiros disse se preocupar com a proposta dos dois domicílios por lote, porque pode ser uma faca de dois gumes, pois, se hoje com a possibilidade de ter um domicílio só, já se tem dois, três, sendo permitido dois, poderá ocorrer quatro ou cinco. Ficou decidido que nos próximos quinze dias, a partir de 2ª feira, a Secretaria estará aguardando contribuições dos Conselheiros, e será estabelecida uma agenda para que possam acompanhar o processo de ajuste de natureza conceitual e outros que se fizerem necessários. O Conselheiro Cassimiro argumentou que seria preciso decidir se a sugestão de excluir a taxa de impermeabilização sairia do parecer do Relator e chamou a atenção para a questão das Águas Emendadas, sobre a possibilidade de constar a obrigatoriedade legal de desocupação ou definir simplesmente uma limitação, estabelecendo algum parâmetro no Conselho, pois não acha que seja conceitual e sim legal. A Conselheira Maria de Fátima Có disse preocupar-se com alguns aspectos: primeiro em relação ao Coeficiente 1, pois em Brasília existem lotes de 8 por 15m, destinados à população de baixa renda, que inviabiliza construções que não sejam de dois andares, já que essas famílias em geral são numerosas. Nesse lote de 8 X 15, cuja área totaliza 120m2 não se consegue fazer uma casa com ocupação de 100%, e a tendência prática é fazer um 2º pavimento, devendo ser cobrado uma taxa de uma população que não poderá pagá-la. Pediu mais esclarecimentos para ter certeza que havia entendido a proposta e mencionou sua preocupação na compatibilização do PDL com o PDOT e com as prioridades da Terracap para vendas de imóveis, uma vez que essas taxas teriam influência no preço desses imóveis. Indagou ainda se o fato dos lotes em Brasília serem indivisíveis estava sendo revisto. O Conselheiro Francisconi esclareceu que só se pode cobrar outorga onerosa de direito de construir onde a lei permitir, não é em toda cidade, e sim em áreas específicas. Acrescentou que infringir a lei é uma coisa, cobrar outorga onerosa é outra. A Conselheira Fátima disse que sua preocupação é pensando no pequeno, e sabe que é inviável morar uma família de dez filhos num lote de 8 X 15, então vai ser obrigada a fazer o 2º pavimento, não tenha dúvida. O Conselheiro Luiz Antônio disse que a permeabilidade que está em Lei, tem que ser prevista em todos os PDLs mas que hoje em dia quando se exige 10% de taxa de permeabilidade num lote de 300m2, sabe-se que essa taxa é absolutamente pró-forma, pois o proprietário tão logo obtém a aprovação ele cimenta o quintal e não há fiscalização possível, porque seria necessário que um helicóptero sobrevoasse constantemente a cidade para olhar os quintais. O Conselheiro Luiz Antônio frisou que o que estão propondo não é retirar do processo do PDL a definição das taxas de permeabilidade e sim defini-las de uma forma eficaz e então sua proposta é que a necessária recarga de aquífero seja prevista em área pública e em dispositivos que já estão sendo utilizados no resto do Brasil e em Brasília, tal como dispositivos que coletam a água pluvial do próprio domicílio descarregando em sumidouros. Esclareceu que em relação ao pequeno proprietário, caso do lote de 8 X 1, que é inviável se pensar em taxa de permeabilidade desse lote. Concluído o debate a Presidente e Conselheira Diana, fez os encaminhamentos para a votação e disse que foram (04) quatro os pontos destacados: 1) Taxa de impermeabilização; 2) tema das Águas Emendadas, no que diz respeito ao tema da Desapropriação; 3) tema do Coeficiente, que foi esse último item agora que foi destacado, e por último 4) o tema dos dois domicílios em um lote. Segundo a Presidente o tema da Permeabilidade, o tema do Coeficiente e o tema dos dois domicílios em um lote foram tratados e as explicações dos Relatores foram satisfatórias. Quanto ao tema das Águas Emendadas esclareceu que esse é um debate que tem sido feito no âmbito da SEDUH, especialmente entre os técnicos e no que respeita à desapropriação isso seria um assunto de bastante complexidade para ter esse ponto atendido no Plano Diretor Local e comprometeu-se a dar uma resposta nos próximos 15 dias e convidou a Conselheira Suplente Elza Kunze Bastos para participar das reuniões que tratarão dos ajustes do projeto de lei do PDL e enfatizou que seria elaborada uma agenda de reuniões para que os Conselheiros acompanhassem os trabalhos e encaminhasse sugestões. A seguir passou a palavra ao Conselheiro Francisconi e pediu-lhe para ler seu VOTO dizendo que a seu ver não conflita com as discussões, e que o Parecer é no sentido de que as recomendações, inclusive essa da impermeabilização, sejam consideradas, isto é, avaliadas a partir desta reunião, e só após ser alterado o Projeto é que seria encaminhado ao Governador Joaquim Roriz com um Memorial

Justificativo e o Projeto de Lei que seria esse o documento para ser enviado. Disse então que o que estava em votação era o VOTO do Relator, que foi aprovado. Colocou também em apreciação Ata da 38ª Reunião Ordinária sendo a mesma aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. Devido ao adiantado da hora sugeriu fazer uma Reunião Extraordinária no dia 7 de abril, para terem melhores condições de avaliação do Relatório do Conselheiro Luís Antônio a respeito do Plano Diretor do Gama, o que todos concordaram. Dra. Diana informou também sobre o lançamento da revisão do PDOT, no dia 6 de abril no Palácio do Buriti com a presença do Senhor Governador do Distrito Federal e que na ocasião será lançando um livro sobre “Gestão Estratégica do Território no Distrito Federal” observando ser muito importante se ter esse tema aberto não só à comunidade mas também para especialistas da área. Falou ainda do lançamento de um site da Secretaria para receber sugestões do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e na 4ª feira será o lançamento oficial da discussão com a sociedade do PDOT. Destacou que participarão dessa discussão todos os agentes de desenvolvimento urbano, o setor produtivo, o setor imobiliário, as universidades, as associações, todos os cidadãos que tiverem interesse, informando que esse processo já começou a ser feito nas Administrações Regionais e que já tiveram uma reunião com todos os administradores para apresentar a proposta e vão ter o auxílio do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM que tem experiência em outros planos diretores no Brasil e se associou ao GDF. Disse que a idéia é que esse projeto de lei seja encaminhado à Câmara Legislativa em julho, o processo vai ser bastante dinâmico e será feita audiências públicas locais, audiências públicas regionais e audiências públicas gerais, se comprometeu para a próxima reunião trazer a agenda e as discussões do Plano Diretor de Ordenamento Territorial. A Dra. Lídia Botelho, Diretora de Preservação, falou sobre o Plano Diretor da Área Tombada. Disse que estão trabalhando no diagnóstico da área de preservação, na Etapa 3, que é da caracterização da área, cujo trabalho está sendo feito internamente com a SEDUH e as Administrações Regionais para fechar esse diagnóstico e em seguida abrir para uma discussão maior. A Presidente Diana, esclareceu que esse Processo está sendo feito em conjunto com o Instituto de Patrimônio Histórico Nacional – IPHAN, que a SEDUH tem realizado um trabalho muito satisfatório junto ao IPHAN que é parceiro nesse Processo. Estão reunindo esforços para que a proposta do IPHAN e a proposta do GDF em termos de PDL seja ajustada, seja uma única proposta. Finalizou dizendo ser importante dentro do contexto do PDOT e esse tema vai ser extremamente relevante. A Presidente Diana agradeceu a presença de todos. Não havendo mais informes a Presidente Substituta encerrou a reunião, da qual, eu, Maria Jacyra de Castro Moraes Barbosa, Secretária ad hoc, lavei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 01 de abril de 2005. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta. Conselheiros Presentes: Jarbas Silva Marques; Edmar Gontijo de Lima; Antônio Gomes Filho; Pedro Maurício Cabral Teixeira; Cassimiro Marques de Oliveira; Ana Maria Nogales; Tony Marcos Malheiros; Luís Antônio Almeida Reis; Narinalva Alves de Mendonça; Jurandi Pereira Marinho; Guaraci de Araújo Melo; Gil Claudio Roriz Gonçalves; Concita A. Cernicchiaro; Jorge Guilherme Francisconi; Geraldo Nogueira Batista; Newton de Castro; Vera Mussi Amorelli e Juvenal Batista Amaral.

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO
TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN,
REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2005.

Às dez horas e vinte minutos, do trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e cinco, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-DF, foi aberta pela Secretária de Estado da SEDUH, Dra. Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz, a 40ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Posse de Conselheiros; c) Apreciação e assinatura das Atas da 39ª Reunião Ordinária, 8ª Reunião Extraordinária e Decisão n.º 03/2005. 2) Abertura dos Trabalhos: a) Processo n.º 111.001.310/2001, Interessado: TERRACAP. Assunto: Projeto Setor Habitacional Boa Vista – Trecho I e II. Relator: Conselheiro Newton de Castro; b) Processo n.º 003.006.809/1998. Interessado: Administração Regional da Candangolândia. Assunto: Elaboração de Projeto Urbanístico. Relator: Conselheira Vera Mussi Amorelli. 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. Após a verificação do quorum a Presidente Substituta Diana cumprimentou a todos e em seguida deu posse aos Conselheiros Suplentes Adão Birajara Amador Farias, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA; Maria de Fátima Ribeiro Có Soares, representante da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras – SO e José Eduardo Barreto Ávila, representante da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, dando as boas vindas aos Conselheiros empossados. Informou que a Conselheira Vera Amorelli recomendou duas alterações na Ata da 39ª Reunião Ordinária e que por isso as assinaturas serão colhidas após essas correções. Seguindo a pauta a Presidente Substituta Diana Meirelles informou que o Conselheiro Newton de Castro, que estaria responsável pelo Processo cujo interessado é a TERRACAP sobre o Projeto Habitacional Boa Vista – Trecho I e II, solicitou mais informações para fazer uma avaliação mais profunda do Processo, e por isso foi colocado em

diligência. O processo será devolvido à Secretaria para atender à solicitação do Relator, e caso haja tempo hábil, será apreciado na próxima reunião. O próximo item da Pauta referente ao Projeto Urbanístico Especial V, na Candangolândia também foi colocada em diligência pela Conselheira Relatora Dra. Vera Amorelli. Em Assuntos Gerais, a Presidente Substituta disse ter dois assuntos importantes para informar: O primeiro diz respeito à revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT que atinge diretamente o CONPLAN. Informou que grande parte das reuniões locais já foram realizadas, que foram as Audiências Públicas regionais e que naquele dia, às 19 h no Lago Norte, o Plano Diretor seria discutido no Lago Norte, para apreciação das diretrizes por parte daquela comunidade, buscando sugestões. As principais pendências, cujas reuniões devem ocorrer nos próximos dez dias, são Lago Sul, Lago Norte e a área do Plano Piloto e que de fato são as que suscitam maior discussão. Registrou que a SEDUH conseguiu, de forma satisfatória, reunir informações importantes da comunidade nas demais audiências regionais que foram realizadas. Disse que Secretaria reúne hoje inúmeras recomendações e propostas, tanto encaminhadas por Ofícios como encaminhadas por e-mail, como também aquelas que foram apresentadas nas reuniões. Sua previsão é que dentro de 15 dias as audiências regionais já devam ter sido realizadas e na próxima etapa serão marcadas as datas das duas Audiências Públicas. Informou que foram agendadas inicialmente, duas datas, uma no dia 25 de junho e a outra 9 de julho, que estão por ser confirmadas. Salientou que pela primeira vez está sendo utilizada essa metodologia para revisão do PDOT e que a Instituição que está apoiando a SEDUH nesse processo é do IBAM. No que respeita aos PDL’s, noticiou que está sendo elaborado o Plano Diretor Local do Guará, que estava na Secretaria há algum tempo e que se trata de uma área muito importante por ter um papel na desconcentração de atividades da população. Comentou que há grandes áreas vazias na delimitação da poligonal do Guará. Esse Plano Diretor foi contratado pela Terracap em parceria com a SEDUH. A Dra. Giselle deu alguns esclarecimentos sobre o tema e informou que já houve uma reunião setorial e que na semana do dia 25 de maio foi realizado o I Seminário com a comunidade com uma ampla participação. Na ocasião foi apresentado o diagnóstico do trabalho e no dia 8 de junho haverá a 2ª reunião onde será apresentado o trabalho intitulado “Cenário de Desenvolvimento Urbano”. A Dra. Giselle convidou os Conselheiros presentes para essa reunião, no CAVE do Guará. A Dra. Diana passou novamente a palavra a Dra. Giselle Moll que fez alguns esclarecimentos sobre os ajustes realizados nos Planos Diretores Locais do Gama e de Planaltina, conforme decidido pelo CONPLAN, nas reuniões do dia 1º de abril e 8 de abril, respectivamente. Disse que estava ali o Arq. André, Gerente da Área de Planaltina, para relatar as alterações que foram feitas naquele Plano Diretor Local. No caso do PDL do Gama informou que foram efetuadas as alterações solicitadas, especialmente a Seção que diz respeito à Área de Proteção de Manancial, que teve nova redação, ajustando-se às exigências do Ministério Público e ao que o próprio Conselheiro Relator Jorge Francisconi havia sugerido. O Artigo referente ao Núcleo Rural Ponte Alta do Gama também foi retificado pois tem um problema sério de ocupação, sofreu um ajuste na redação, assim como outras pequenas alterações feitas a pedido do Conselheiro Relator. Justificou que alguns itens não puderam ser alterados porque são questões estruturais e de metodologia do Plano Diretor Local, sob pena de comprometer todo o trabalho realizado, que a comunidade está aguardando há muitos anos, evidenciando que já foi feita uma 3ª revisão e o projeto ainda não foi votado na Câmara Legislativa. Exemplificou com a questão da Tabela de Classificação de Atividades, definida como Tabela de Critérios de Incomodidade dentro do PDL, que é um instrumento aprovado por Decreto e utilizado em todo o Distrito Federal para todos os Planos Diretores e para todos os documentos que tratam de Uso do Solo no Distrito Federal. Explicou que os PDLs ainda estão atrelados a essa Tabela de Classificação de Atividades. Sobre os Equipamentos Públicos Urbanos e Comunitários que também foi solicitado que houvesse uma definição melhor, informou que o assunto foi definido com cada órgão responsável, com as Secretarias específicas de cada Equipamento, de educação, de saúde e de segurança por isso não pôde ser alterado. Referindo-se ao Sistema Viário e Ciclovias, argumentou que a duplicação da DF 290 foi reivindicação da própria comunidade, então optou-se por manter a redação original. E, com relação as Operações Urbanas Consorciadas, a dúvida do Relator foi suficientemente esclarecida, não sendo necessária alteração na redação original. No que se refere ao Setor Leste Industrial do Gama, que está sendo admitida a habitação coletiva sob determinadas condições, disse que foi acrescentado um artigo solicitando um Projeto Especial de Urbanismo para essa área, com a parceria dos incorporadores ou das empresas que queiram fazer essa alteração, exigindo que seja deixada a faixa de pedestres e até mesmo a criação de um sistema viário local entre conjuntos. Nos demais pontos, o Plano Diretor Local do Gama foi todo revisado, todo renumerado, houve a inclusão de alguns artigos e retirada de outros. Em seguida a Dra. Diana passou a palavra ao Dr. André para dar os esclarecimentos sobre o PDL de Planaltina. O Arquiteto deu início mencionando a questão levantada pelo CONPLAN sobre a necessidade de haver faixa de proteção no entorno da Estação Ecológica de Águas Emendadas. Informou que a SEDUH reuniu-se com técnicos da SEMARH e da COMPARQUES e ficou estabelecido a criação de uma zona de amortecimento da Estação Ecológica de Águas Emendadas numa faixa de 3 Km a partir do seu perímetro. Esclareceu que a terminologia “Zona de Amortecimento” é uma definição adotada pela área Federal, significando o entorno da unidade de conservação, com o objetivo de garantir a sua integridade onde as atividades humanas estão sujeitas às normas e restrições específicas, sendo estimulada a criação de áreas de recuperação e experimentação, visando a preservação dos

corredores contínuos de vegetação nativa, minimizando assim os impactos negativos sobre a unidade. Disse também que essa faixa poderá ser redefinida conforme condicionantes estabelecidas no Plano de Manejo e na zona de amortecimento, a implantação de qualquer atividade que possa afetar a BIOTA, deverá ser obrigatoriamente licenciada pelo órgão ambiental competente. Sobre a proposição de dois domicílios num lote, o Arq. André disse que a sugestão de que fossem superpostos foi feita devido a preocupação de caracterizar desmembramento de lote, ação vedada por lei, mas, devido às ponderações apresentadas pelo Conselho, esse artigo foi alterado, possibilitando as duas residências no lote sem ser obrigatoriamente superpostas. Passou para o assunto referente ao Coeficiente de Ajuste para a Outorga Onerosa do direito de construir, que estava sendo previsto um valor único de 0,1, e atendendo ao Conselho, haverá uma variação de 0,1 a 0,3 em locais que não vai precisar ser realizado esse ajuste. De acordo com a Legislação vigente essa variação chega a 0,8. Em seguida a Dra. Diana passou a palavra ao Conselheiro Jarbas que informou que ainda fará um trabalho de revisão do PDL com o Arq. André, especificamente sobre a parte histórica, para incluir informações importantes caso a Dra. Diana concordasse. Dra. Diana agradeceu as sugestões do Dr. Jarbas e disse que a Secretaria vai acatar as recomendações dele e falou sobre a metodologia do PDL do Gama abordada pela Dra. Giselle. Disse que esse aspecto da metodologia para elaboração dos PDLs, a Secretaria está reavaliando e que o PDL do Guará está sendo elaborado com esse novo enfoque. Finalizando, Dra. Diana disse que entendia que as alterações apresentadas atenderam às solicitações do Conselho e que espera enviar à Câmara Legislativa os dois PDLs o mais rápido possível, pois a comunidade está ansiosa para vê-los aprovados. A Dra. Diana Meirelles agradeceu a presença de todos. Não havendo mais informes a Presidente Substituta encerrou a reunião, da qual, eu, Maria Jacyra de Castro M. Barbosa, Secretária ad hoc, lavei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 30 de maio de 2005. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta; Jarbas Silva Marques; Ana Maria Nogales; Tony Marcos Malheiros; Luís Antônio Almeida Reis; Narinalva Alves de Mendonça; Jurandi Pereira Marinho; Guaraci de Araújo Melo; Gil Claudio Roriz Gonçalves; Concita A. Cernicchiaro; Geraldo Nogueira Batista; Newton de Castro; Vera Mussi Amorelli e Juvenal Batista Amaral.

DECISÃO Nº 03/2005 – CONPLAN

8ª Reunião Extraordinária

Processo: 260.034.521/2004; Interessado: IPDF (SEDUH); Assunto: Plano Diretor Local do Gama – DF. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 22.767 de 04 de março de 2002, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de abril de 2005, acolhendo o voto do Relator, decidiu por unanimidade, aprovar o Plano Diretor Local do Gama com a recomendação de que a SEDUH, com base no debate realizado, promova, com os Conselheiros, nos próximos quinze dias, a consolidação dos temas apontados pelo Relator em seu Parecer. Brasília, 08 de abril de 2005. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta. Conselheiros Presentes: Jarbas Silva Marques; José Luiz Vieira Naves; Pedro Maurício Cabral Teixeira; Ana Maria Nogales; Tony Marcos Malheiros; Luís Antônio Almeida Reis; Jurandi Pereira Marinho; Guaraci de Araújo Melo; Gil Cláudio Roriz Gonçalves; Concita A. Cernicchiaro; Jorge Guilherme Francisconi; Geraldo Nogueira Batista; Newton de Castro; Vera Mussi Amorelli e Juvenal Batista Amaral

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 94 do processo 220.000.193/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO DF, para atender despesas com transferência de recursos para apoiar Campeonatos regionais de motovelocidade, motocross, cross country e supermoto/2005, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de maio de 2005

Processo: 240.000.014/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Reconheço, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 9.153,92 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transporte para servidores desta Secretaria, no mês de maio/2005. A inexigibilidade foi fundamentada no “caput” do artigo 25, do citado diploma legal. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.0100.8517.0085, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de junho de 2005

Processo: 240.000.014/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Reconheço, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 9.676,16 (nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transporte para servidores desta Secretaria, no mês de junho/2005. A inexigibilidade foi fundamentada no “caput” do artigo 25, do citado diploma legal. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.0100.8517.0085, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 30 de junho de 2005

Processo: 240.000.508/2002. Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o inciso I do Art. 38, do citado diploma legal, Reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento em favor da firma INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no valor de R\$ 25.228,48 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), referente ao pagamento do Contrato de Gestão, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.0100.8517.0085, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de julho de 2005

Processo 131.000.079/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 238/2005 no valor de R\$ 426,04 (quatrocentos e vinte e seis reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Processo 139.000.225/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: DIREITOS AUTORAIS. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 227/2005 no valor de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais), em favor da ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de Julho de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Tornar sem efeito a publicação do Despacho de 28 de junho de 2005, publicado no DODF nº 122, de 30 de junho de 2005, página 15.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, acostadas às folhas 11 do processo 130.000.001/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 08 a 10 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com Aquisição de Vales Transporte para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais no mês de julho/2005, no valor de R\$ 349.494,20 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), autorizando o empenho da despesa de nº 00536/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Inexigibilidade de Licitação em favor do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, acostadas às folhas 05 e 06 do processo 130.000.223/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 07 a 09 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 25 inciso II da referida Lei, para atender despesa com inscrição no curso de segurança e sinalização viária, da servidora Márcia Maria Braga Rocha Muniz, a ser ministrado pelo CREA no período de 11 a 14 de julho de 2005, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), autorizando o empenho de nº 00539/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 29 DE JUNHO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência prevista no artigo 64, inc. XLVI do respectivo Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR por mais 45 dias, o prazo para a conclusão da Comissão dos Trabalhos para desenvolver Projeto de recuperação e restauração das residências do conjunto Fazendinha na Vila Planalto. Designada pela Ordem de Serviço nº 62, de 24 de maio de 2005, publicada no DODF Nº 100, de 31 de maio de 2005, página 20.

CLAYTON AGUIAR

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 79, de 23 de junho de 2005, publicada no DODF nº 119, de 27 de junho de 2005, página 23, ONDE SE LÊ: “RA 4464/2005, datado de 12 de maio de 2005, processo 141.005.307/2003, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado BRASILEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., localizado no SHCS, CL, Quadra 108, Bloco A, Loja 05, por ocupação irregular de área pública”, LEIA-SE: “RA 3900, datado de 07/12/00, processo nº 141.007.212/2000, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado SUPER VAREJÃO OBA CENTER LTDA., localizado no SHCN, CL, Quadra 209, Bloco C, Lojas 15, 25, 37, 45 – Térreo e Loja 49 – Subsolo, por ocupação irregular de área pública”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE JUNHO DE 2005

Aprova a normatização relativa a demarcação do Distrito Federal em trechos para atuação dos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 23.693, de 26 de março de 2003, combinado com a Lei nº 3.281, de 08 de janeiro de 2004 e o Decreto nº 24.450, de 10 de março de 2004, resolve:

I – Demarcar o Distrito Federal em trechos, a serem utilizados pelas Diretorias de Fiscalização, para a distribuição dos Fiscais/Inspetores de Atividades Urbanas exercerem suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, combinada com a Portaria nº 50, de 04 de dezembro de 2002.

Art. 1º Cabe a cada Diretoria de Fiscalização realizar a distribuição dos Fiscais/Inspetores nos trechos de sua jurisdição e enviar à SUFIS, até o dia 15 do mês que antecede o início do trimestre. § 1º. O não cumprimento do prazo acima estabelecido implicará na distribuição dos Fiscais/Inspetores a critério exclusivo da SUFIS.

§ 2º. Para efeito desta Portaria considera-se o início do 1º trimestre em 1º de janeiro e assim sucessivamente.

Art. 2º É vedada a designação de dois ou mais Fiscais/Inspetores, da mesma especialização, para o mesmo trecho.

Art. 3º Fica facultada a designação de dois ou mais trechos para um mesmo Fiscal/Inspetor, da mesma especialização.

Art. 4º Será obrigatória a rotatividade trimestral dos Fiscais/Inspetores, considerando a alternância nos trechos.

Art. 5º Os trechos a serem utilizados pelas Diretorias de Fiscalização obedecerão à classificação constante do anexo I.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ANEXO I DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE BRASÍLIA

Descrição

Trecho nº 1- AVPR, SPP, SHTN e SCEN; Trecho nº 2-Vila Planalto e SPVP; Trecho nº 3-EMI, EMO1, SEN, SAFN e PTP Trecho nº 4 - PRF, SDN, EMO2, SHN, SCN, SMHN e SRTVN; Trecho nº 5 - SRPN1, SAM, SRPN2, SGO, SMU e EMO3; Trecho nº 6 - SAAN e PFB; Trecho nº 7 - SOFN e SMAN; Trecho nº 8 - PQNB, PQEFAT e GMT; Trecho nº 9 - SHCGN, CLR e CRN 702 a 706, EQ 706/707, SGAN 901 a 906; Trecho nº 10 - SGAN 907 a 916, PQEN, SHCNW e CEN; Trecho nº 11 - SHCGN, CLRN E CRN 707 A 716; Trecho nº 12 - SHCN SQ, EQ e CL PAG E PLL 302 a 309 e EQ 309/310, SEPN 502 a 509; Trecho nº 13 - SHCN SQ, EQ e CL, PAG e PLL 310 a 316, SEPN 510 a 516; Trecho nº 14 - SHCN SQ, EQ e CL PAG e PLL 102 A 109, EQN 108/308; Trecho nº 15 - SHCN SQ, EQ e CL PAG e PLL 110 a 116, EQN 116/309; Trecho nº 16 - SHCN SQ, EQ e CL PAG e PLL 202 a 209; Trecho nº 17 - SHCN SQ, EQ e CL, PAG e PLL 210 a 216; Trecho nº 18 - SHCN SQ, EQ e CL, PAG e PLL 402 a 409 e EQN 204/404 e 208/408; Trecho nº 19 - SHCN SQ, EQ e CL, PAG e PLL 410 a 416 e EQN 212/412; Trecho nº 20 – SGAN 601 a 612, SML, SCEN, Unb, STN, SHLN e PQEB; Trecho nº 21 - SCES trechos 02, 03 e 04; Trecho nº 22 - SAFS, SAS, SCTS, SBS, SES 801 a 803, SGAS 601 e 602; Trecho nº 23 - SDS, SCS, SMHS, SRTVS e SHS; Trecho nº 24 - SRPS, PMU e SIG; Trecho nº 25 - SCES trecho 01, Vila Telebrasília, ZOO/ARIE.; Trecho nº 26 - SGAS 603 a 616, SES 805 a 815 e STS; Trecho nº 27 -SHCS SQ, EQ e CL, PAG e PLL 402 a 409 e EQS 204/404 e 208/408; Trecho nº 28 - SHCS SQ, EQ e CL, PAG e PLL 410 a 416 e EQS 212/412; Trecho nº 29 - SHCS SQ, EQ e CL, PAG e PLL 202 a 209; Trecho nº 30 - SHCS SQ, EQ e CL, PAG e PLL 210 a 216; Trecho nº 31 - SHCS SQ, EQ e CL, PAG e PLL 102 a 109 e EQS 104/304 e 108/308; Trecho nº 32 - SHCS SQ, EQ e CL, PAG e PLL 110 a 116 e EQS 112/312; Trecho nº 33 - SHCS SQ, EQ e CL, PAG e PLL 302 a 309 e SCRS 502 a 509; Trecho nº 34 - SHCS SQ, EQ e CL, PAG e PLL 310 a 316 e SCRS 510 a 516; Trecho nº 35 - SHIGS 702 a 709; Trecho nº 36 - SHIGS 710 a 715; Trecho nº 37 - SEPS 702/902 a 710/910, SGAS 901 a 910; Trecho nº 38 - SEPS 711/911 a 715/915, SGAS 911 a 915 SHLS; Trecho nº 39 - SPO, SHIP, SHEP, SMAS, CES.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO GAMA

Trecho nº 40 - Setor de Indústria e Quadras 44 a 47 Setor Leste; Trecho nº 41 - Quadras 01 a 15 Setor Leste; Trecho nº 42 - Quadras 16 a 26, 48 e 50 Itamaracá Setor leste; Trecho nº 43 - Quadras 27 a 36 e Quadra 49 Setor Leste; Trecho nº 44 - Quadras 37a 43 Setor Leste e D.V.O.; Trecho nº 45 - Quadras 01 a 08 Setor Oeste e Quadra 01 e 02 - Setor Norte; Trecho nº 46 - Quadras 09 a 21 - Setor Oeste e Vila Roriz - Setor Oeste; Trecho nº 47 - Quadras 22 a 33 Setor Oeste; Trecho nº 48 - Quadras pares do Setor Sul; Trecho nº 49 - Quadras ímpares do Setor Sul; Trecho nº 50 - Lado par, Quadra 56, projeções pares do Setor Central e Rodoviária; Trecho nº 51 - Lado ímpar, Quadra 55, Projeções ímpar Setor Central e Setor Hoteleiro; Trecho nº 52 - Zona Rural - Área entre DF 290/ BR 060/ limite com GO e Rio Alagado; Trecho nº 53 - Zona Rural - Área entre o rio Alagado/ DF 001/ DF475/ Avenida Contorno (Q. 03 S/O a Q.32 S/L); Trecho nº 54 - Zona Rural - Área entre VC 341/ Córrego Monjolo/ DF 180/DF 290/ Av. Contorno lado Oeste/ entrada Cemitério e DF 475; Trecho nº 55 - Zona Rural - Entre DF-180/ limite com Recanto das Emas e GO/DF - 290 e BR 060.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TAGUATINGA

Trecho nº 56 - QNA, QNB e QNC; Trecho nº 57 - QNL 09 a 30, SIG e Centro Metropolitano; Trecho nº 58 - QNE e QNF; Trecho nº 59 - QI e QNJ; Trecho nº 60 - QNL 01 a 12; Trecho nº 61 - QNH e SHN; Trecho nº 62 - QND e QNG; Trecho nº 63 - QNM 34 a 42 e SDE; Trecho nº 64 - Assentamento 26 Setembro, Cana do Reino e Currais de Pedra; Trecho nº 65 - QNM/Mutirão; Trecho nº 66 - Centro e QSA; Trecho nº 67 - Colônia Agrícola Samambaia e Vila São José; Trecho nº 68 – QSD; Trecho nº 69 - Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 118 a 206 e 305 a 324; Trecho nº 70 - QS 01, 03, 05 e 07; Trecho nº 71 - Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 207 a 304 e 325 a 335; Trecho nº 72 - QSE, QSF e Setor de Oficinas Sul; Trecho nº 73 - Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 26 a 55 e 81 a 117; Trecho nº 74 - QSB e QSC; Trecho nº 75 - ARIE JK, Chácara 25 e 26 e SMT; Trecho nº 76 – CSG; Trecho nº 77 - QS 06, 08, 09, 10 e 11.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE BRAZLÂNDIA

Trecho nº 78 - Setor Tradicional e Quadras pares do Setor Veredas; Trecho nº 79 - Vila São José e Quadras ímpares do Setor Veredas; Trecho nº 80 - Assentamento Quadras: 45 a 48 E Quadras: 02, 04, 06, 08, 10 e 12 do Setor Norte e Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias; Trecho nº 81 - Assentamento Quadras: 55 a 58 e Quadras: 01, 03 e 05 do Setor Norte e Quadras 01, 02 e 04 Setor Sul e CCDN; Trecho nº 82 - Zona Rural - Almecégas, Barreiro, Curralinho, Palmas, Rodeador (Apa do Cafuringa).RA IV; Trecho nº 83 - Zona Rural - Vendinha, Radiobrás e Rodeador (Apa do Descoberto); Trecho nº 84 - Zona Rural - INCRA 06 e 07, Cascalleira, Rodeador (APA do Descoberto); Trecho nº 85 - Zona Rural -Reserva G - INCRA 07, INCRA 07, INCRA 08, Margem Direita DF -180, Capaozinho e Chapadinha.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SOBRADINHO

Trecho nº 86 - Quadras 16, 17,18 e Alto da Boa Vista; Trecho nº 87 - Quadra 02 e Quadra Central; Trecho nº 88 - Condomínio Nova Colina I e II condomínio Lara, condomínio Petrópolis, condomínio Asa Branca, condomínio Mansões Bela Vista Serrana, condomínio Novo Setor de Mansões, SGA, SEE, condomínio DF 330, Dignéia, Denocs; Trecho nº 89 - Quadras 06, 08, 11 e 12; Trecho nº 90 - Zona Rural - Lado direito da Rodovia DF 205, margem direita da rodovia DF-150 e Zona Urbana (Plano Piloto/Sobradinho), Condomínio da Margem Direita da Rodovia DF-150(Sentido Plano Piloto/Sobradinho), Condomínio Beija Flor, Condomínio Vivendas Alvorada I e II, Condomínio Residencial Sobradinho, Condomínio Serra Dourada Etapas I e II, Condomínio Mansões Sobradinho II, Condomínio Jardim América, Condomínio Halley, Condomínio meus Sonhos, Condomínio Vivenda Paraíso, Condomínio Vivendas campestre, Condomínio Jardim Ipanema, Condomínio Vila Rica, Condomínio Residencial Planalto, condomínio Recanto dos Nobres, Condomínio Vivendas da Serra, Condomínio Sol Nascente, Condomínio Novo Horizonte, Condomínio Caravelo, Condomínio Morada Imperial, SZH 05, Condomínio residencial Morada, Condomínio residencial Petrópolis, Condomínio Vila Verde, Condomínio Versailles, Condomínio Residência Sobradinho III, Condomínio Contagem, Condomínio Rio Negro, Condomínio Recanto do Mené, Condomínio Alvorecer dos. Pássaros, Condomínio Vila Centro Sul, Condomínio Residência do Sol, Condomínio Nascente, DF-425 e Fecal; Trecho nº 91 - Zona Rural - lado direito da BR-020(Sobradinho/Plano Piloto), SZH 07, condomínio Recanto Real, condomínio Bianca, condomínio Mansões Petrópolis, condomínio Residencial 2001, condomínio parque Colorado, Condomínio Império dos Nobres, condomínio Novo Horizonte, condomínio Mansões entre Lagos - Todas as Etapas, Condomínio Núcleo Euller Paranhos, condomínio Morada dos Nobres, condomínio Vivendas Serrana, condomínio RK, condomínio Bouganville, Classe A e DF-440; Trecho nº 92 - Quadras 13, 14 e 15; Trecho nº 93 - SZH 04, condomínio Mini Chácara, Condomínio Vale das Acácias, condomínio Verde Vale, condomínio Centro Comercial, Residencial Mansões Sobradinho, condomínio Sobradinho Novo - Etapas I e II, Vila Rabelo, Morro do sansão, SZI 6Ae 6B, condomínio Serra Azul e Condomínio Morada da Serra. Trecho nº 94 - Quadras 04, 07, 09 e 10; Trecho nº 95 - Zona Rural - Margem esquerda da rodovia DF-150 e Zona Urbana (Plano Piloto/Sobradinho), lado esquerdo da Rodovia DF 205, Lago Oeste, SZEPE 01 (condomínio Solar de Athenas, condomínio Vivendas Colorado I e II, condomínio Lago Azul condomínio bela Vista, condomínio jardim Europa I e II, condomínio Vivendas Friburgo, Condomínio Mansão Colorado, Condomínio Colorado Ville), SZECE 01 e SZECE 02, Basevi; Trecho nº 96 - Quadras 01, 03 e 05 e Setor de Indústrias; Trecho nº 97 - ARS 15, 17, 19, 21, 23 E 25, Avenida Central conjuntos 09, 11, 13, 15, 17, 19 e 21; Trecho nº 98 - ARS 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24, Avenida Central Conjunto 08, 10,12 14, 16, 18, 20 e 22. RA V; Trecho nº 99 - ARS 08, 09 10, 11 e 13, Avenida Central conjuntos 01 a 07, Chácara Burity ou Imóvel Sobradinho II AR 01 a 07 e Chácara Vila Rosada.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PLANALTINA

Trecho nº 100 -Setor Tradicional e Estâncias Mestre D'armas de I a VI; Trecho nº 101 -SRL Quadras 04, 05 e 06 e Arapongas/ Condomínios; Trecho nº 102 -SRL, Quadras 01, 02 e 03 e Burity II, III e IV; Trecho nº 103 -SOF, SHD, SCC e Setor Educacional; Trecho nº 104 -Vila Nossa Senhora de Fátima e SRN - A, Jardim Roriz; Trecho nº 105 -Setor Sul e Vila Vicentina Trecho nº 106 -Zona Rural - Condomínio Nova Esperança, Condomínio Residencial Nova Planaltina, Núcleo rural santos Dumont, Comunidade DVO, Comunidade Retiro do Meio, Comunidade São Gonçalo, Condomínio Coohaplan, Condomínio Cachoeira, Condomínio Nosso Lar, Condomínio Rural Recanto do Sossego, Condomínio Setor de mansões Itiquira, Condomínio Vila Nova Esperança, Estância Planaltina, Expansão da Vila Nova Esperança, Lot. Rural Fazenda Mestra D'armas, Núcleo rural Bica do DER, Módulos Rurais Mestre D'armas, Núcleo Rural Bom Sucesso, Núcleo Rural Córrego do Arrozal, Córrego do atoleiro, Córrego do Meio, Jardins do Morumbi, Palmeiras, Quintas do Vale verde I e II, Condomínio Park Mônaco, Residencial Samauma, Residencial Sarandí, setor de Mansões Mestre d'armas, Quintas do rio Maranhão, Núcleo Rural Sarandí; Trecho nº 107 -Zona Rural - Condomínios: Portal do Amanhecer, I, III, s/n, V, Projeto Sete, Recanto Feliz, Residencial Veneza I e II, Esperança, Flamboyant, Jardim do Oriente, Mansões do Amanhecer, Mestre D'armas Etapa III, Morada Nobre, San Sebastian, Vila Dimas, Vila Feliz, Parque do Sol Nascente,Setor de Mansões Mestre D'armas I, Chácara São Joaquim, Chácara Mestre D'armas I,II,III, Colônia Agrícola Estanislau, Comunidades: Agroubana/Cerâmica Reunidas Dom Bosco, Barra Alta, Capão Grande, Jibóia, Lagoinha, Vereda, Setor de

Chácara Mansões Bonanza, Mestre D'armas etapa II(reparcelamento chácara II), Núcleo rural Alto Santos Dumont, Núcleo Rural Córrego do Atoleiro, Núcleo Rural rajadinha, Núcleo rural Rio Preto, Núcleo Rural Sítio Agrovale, Núcleo Rural Tabatinga, Quintas do Amanhecer I, II, III, Residencial São Francisco, Vale do Sol, Vila Pacheco, Residencial Morada Norte, Núcleo Rural São José, Núcleo Rural Curral Queimado e Núcleo Rural Pipiripau.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO PARANOÁ

Trecho nº 108 - Quadras 22 a 34; Trecho nº 109 - Quadras 12 a 21, Núcleo Rurais Tamanduá e Adjacências; Trecho nº 110 - Quadras 1 a 11 e Adjacências; Trecho nº 111 -Zona Rural - Sobradinho dos Melos, boqueirão, La Font e Adjacências; Trecho nº 112 -Zona Rural - Altiplano Leste e Adjacências; Trecho nº 113 -Zona Rural - Rajadinha, três Conquistas e Adjacências; Trecho nº 114 - Zona Rural - PAD-DF, Cariru, Quebrada das neves, Café sem Troco, Rancho Paraíso e Adjacências; Trecho nº 115 -Itapuã etapa 1; Trecho nº 116 -Itapuã etapa 2; Trecho nº 117 - Zona Rural - Del Lago; Trecho nº 118 - Zona Rural - Fazendinha.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

Trecho nº 119 - SMPW Quadras 14, 19, 21 a 25; Trecho nº 120 -SMPW Quadra 15 conjunto 08 e 09, Quadra 17 e Vargem Bonita; Trecho nº 121 -SMPW Quadras 08, 28, 27 e 29 e Núcleo Rural Córrego da Onça; Trecho nº 122 -SMPW Quadra 15 conjunto 01 a 07, Quadras 16, 18 e 20; Trecho nº 123 -SMPW Quadra 26; Trecho nº 124 -SMPW Quadras 06, 07, 09 a 13, Feira de Plantas; Trecho nº 125 -SPLM, ADE, Metropolitana, Núcleo Bandeirante NB 04 até a Divinéia; Trecho nº 126 -SIBS, SPMA, Núcleo Bandeirante - Avenida Dom Bosco até a NB 04 e Praça Central; Trecho nº 127 -SMPW Quadras 01, 03 e 04, SOPI, SPMS, Clube de Regatas Guará, Núcleo Bandeirante - Clube do SESI até a Avenida dom Bosco; Trecho nº 128 -SMPW Quadra 05.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CEILÂNDIA

Trecho nº 129 -QNM 01, 03 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33; CNM 01; EQNM 01/03, 03/05, 05/09, 17/19, 19/21, 21/23, 23/25; AE 01 e 3º acréscimo de Taguatinga Chácara 01.RA IX; Trecho nº 130 -QNM 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32; CNM 02, EQNM 02/04, 04/06, 06/08, 08/10, 18/20, 20/22, 22/24, 24/26; AE 02 e AE "A"; Trecho nº 131-QNN 02, 04, 06, 08, 10, 12; CNN 02; EQNN 02/04, 04/06, 06/08, 08/10 e 3º acréscimo de Taguatinga Chácara 02; Trecho nº 132 -QNN 01, 03, 05, 07 e 09; EQNN 01/03, 03/05, 05/07, 07/09; QNO 01 a 07; EQNO 01/03, 03/05, 05/07, 02/04, 04/06; AE 01 Condomínio Prive Módulos 01, 02, Gleba 3 parcelas: 3.451 a 3.456, 3.367, 3.378 e 3.373; Trecho nº 133 -QNN 18, 20, 22, 24 e 26; EQNN 18/20, 20/22, 22/24, 24/26 e Arie JK; Trecho nº 134 -QNN 11, 17, 19, 21, 23, 25; EQNN 17/19, 19/21, 21/23, 23/25; QNO 09, 11, 13,15; EQNO 09/11, 11/13, 13/15; Condomínio Prive Módulos 03, 04, GLEBA 03 Parcelas 3.380-A, 3.380, 3.375 e 3.377; Trecho nº 135 -QNO 08, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e EQNO 08/10, 10/12, 12/14; Trecho nº 136 -QNP 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27; QNN 31, 33, 39; EQNP 13/17, 15/19 e Parque Lagoinha; Trecho nº 137 -QNP 05, 09, 11; EQNP 01/05, 05/09, 07/11; QNN 27, 29, 35, 37; Condomínio Sol Nascente A. Trecho nº 138 -QNQ 01, 02, 03, 04, 05; QI 01, 02, 06, 07, 11, 12, 15, 16, 19, 20; QES; SMC Q. 01 a 09; GLEBA 03 Parcelas 3.458, 3.459, 3.460, 3.462, 3.380F, 3.380E, 3.380D, 3.380C e 3.380B. Trecho nº 139 - QNQ 06, 07; QNR 01, 02, 03, 04; QI 03, 04, 05, 08, 09, 10, 13, 14, 17, 18, 21, 22; QCS. Trecho nº 140 - ADE Quadras 01, 02, 03, 04; Condomínio Por do Sol Chácara 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 108A, 109, 110, 110A, 111, 111A, e 112. Trecho nº 141-QNP 12, 16, 20; EQNP 08/12, 12/16, 16/20; Condomínio Sol Nascente B. Trecho 142 -Condomínio Sol Nascente C; EQNP 22, 26, 30, 34; EQNP 22/26, 26/30, 30/34; Condomínio Por do Sol Chácara 96, 97, 98, 99, 93 E 94; Trecho nº 143 -Condomínio Sol Nascente D, QNP 10, 14, 18, EQNP 06/10, 10/14, 14/18, QNN 28, 30, 32, 34, 36 e 40; Trecho nº 144 -QNP 24, 28, 30, 32, 36; EQNP 24/28, 28/32, 32/36; Condomínio Por do Sol Chácara 95, 92, 91, 90, 84, 83, 82, 80, 79, 78, 77, 76, 75, 74, 85, 86, 87, 88 e 89; Trecho nº 145 -Zona Rural - GLEBA 04 Parcelas 4.472, 4.473, 4.474, 4.475, 4.476, 4.477, 4.478, 4.497, 4.498 e 4.499; Trecho nº 146 -Zona Rural - GLEBA 04 Parcelas 4.470, 4.471, 4.504, 4.500, 4.485, 4.486, 4.487, 4.488, 4.501, 4.502, 4.502A; Trecho nº 147 -Zona Rural - GLEBA 04 Parcelas 4.489, 4.490, 4.491, 4.492, 4.493, 4.494, 4.495 e 4.503; Trecho nº 148 -Condomínio Boa Esperança e Cachoeira; Trecho nº 149 - Reserva J do Incra 09; Trecho nº 150 -Reserva L do Incra 09; Trecho nº 151 -Rocinha, GLEBA 03 Parcelas 3.437, 3.438, 3.439, 3.440, 3.441, 3.442, 3.443, 3.444, 3.445, 3.446, 3.447, 3.448, 3.449 e 3.450; Trecho nº 152 -GLEBA 03 Parcelas 3.404A, 3.404B, 3.404C, 3.404D, 3.404E, 3.404F, 3.405, 3.407, 3.408, 3.410, 3.412, 3.414, 3.415, 3.420 e 3.421; Trecho nº 153 -GLEBA 03 Parcelas 3. 406A, 3.422, 3.423, 3.424, 3.425, 3.426, 3.427, 3.428, 3.429, 3.430, 3.431, 3.432, 3.433, 3.434, 3.435 e 3.436; Trecho nº 154 -GLEBA 03 Parcelas 3.403, 3.403-A, 3.403-B, 3.403C, 3.403D, 3.407, 3.409, 3.411, 3.413, 3.416, 3.416-A, 3.419, 3.418, 3.417, 3.390, 3.391, 3.392, 3.393, 3.394, 3.395, 3.396, 3.397, 3.398, 3.399, 3.400, 3.401, 3.465, 3.464 e 3.463; Trecho nº 155 -GLEBA 04 Parcelas 4.480, 4.479, 4.481, 4.482, 4.483, 4.484, 4.495, 4.495A, 4.495B, 4.495C e 4.496; Trecho nº 156 -GLEBA 03 Parcelas 3.470, 3.469, 3.468, 3.465, 3.469, 3.471, 3.467, 3.471, 3472, 3.473, 3.474, 3.475, 3.477, 3.478, 3.479, 3.480, 3.481, 3.482, 3.484 e 3.485.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO GUARÁ

Trecho nº 157 - SCIA E SRTC; Trecho nº 158 -S.I.A. trechos 1, 2, 3 e 4 SAI/SO, SIN, Adjacências à Área 30 Reserva Ecológica; Trecho nº 159 - S.I.A. trechos 5 até 17 e Quadra 1C a 6C e AE 55 -EPIA - até limite da poligonal da RA X; Trecho nº 160 -Colônia Agrícola Águas Claras, Quares-

meira e adjacências até a EPTG; Trecho nº 161-DF 51 (EPIA) e Limítrofes SOF/Sul SGCV, SCEES, SMAS e Área 28 do Parque Ecológico Ezequias Heringer; Trecho nº 162 - Colônia Agrícola Vicente pires, Jóquei Clube; Trecho nº 163 -Guará 2 - QE 40 AE 2, 4 e 6e 6A, 2A, adjacências; Trecho nº 164 -Guará 1 - QI/QE 02, 04, 06, 08, 10, 12 e suas adjacências QELC e Vila Tecnológica, até o limite STRC; Trecho nº 165 -Guará 1- QI/QE ímpares e suas áreas limítrofes a Área 29 (Reserva Ecológica); Trecho nº 166 -Guará 1 - QI/QE 14, 16, 18 20 e 22; Trecho nº 167 -Pólo de modas e Colônia Agrícola Bernardo Sayão; Trecho nº 168 - Guará 2 - QE/QI 13 a 19; Trecho nº 169 -Guará 2 - QI/QE 23 e 25, área do CAVE e adjacências até a área 28 do Parque; Trecho nº 170-Guará 2 - QE 21 e QI 27, 29, 31, 31/33 e 33 Área Especial 10 e Área 27 do Parque Ecológico, adjacências do Parque Ecológico e AE 10; Trecho nº 171- Guará 2 - QE 24, 26, 28 e 30; Trecho nº 172 -Guará 2 - QE 32, 34 e 36, AE 08; Trecho nº 173 -Guará 2 - QE 38, 42, Colônia Agrícola IAPI e adjacências; Trecho nº 174 -Guará 2 - QE 44 e 46 e áreas adjacentes - Grêmio, até limite RA VIII e RA XIX, RA X; Trecho nº 175 -Áreas 29 e 30 áreas lindeiras e Estrutural, Parque Ecológico Ezequias Heringer, Reserva Ecológica e áreas lindeiras, Áreas 29 e 30 e Estrutural.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO CRUZEIRO

Trecho nº 176 -SRE/S Quadra 08, 10 e 12 - Cruzeiro Velho; Trecho nº 177 -SRE/S Quadra 01, 03, 05 e 07 Áreas Especiais - Cruzeiro Velho; Trecho nº 178 -SRE/S Quadra 02, 04, 06 - Cruzeiro Velho; Trecho nº 179 - SHCE/S Quadra 100 a 800 - Cruzeiro Novo; Trecho nº 180 -SHCE/S Quadra 900 a 1600 - Cruzeiro Novo.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SAMAMBAIA

Trecho nº 181 - QN, QR, QS 100 pares e ímpares; Trecho nº 182 - QN, QR, QS 200 pares e ímpares e Complexas FURNAS; Trecho nº 183 - QN, QR, QS 300 pares e ímpares; Trecho nº 184 - QN, QR, QS 400 pares e ímpares; Trecho nº 185 - QN, QR, QS 500 pares e ímpares; Trecho nº 186 -QN, QR, QS 600 pares e ímpares; Trecho nº 187 - QI 416, 616, Complexo Boca da Mata e SMSE Sub Centro Leste; Trecho nº 188 - QR, QN, QS 429 a 433; Zona Rurais Limites BR 060 e BR 180; Trecho nº 189 -Áreas de Desenvolvimento Econômico; Trecho nº 190 - Zona Rural - Arie JK, Chácara 29 a 44 e Parque Três Meninas; Trecho nº 191 - Zona Rural - Limite DF 180 - Fazendas Santarém; Lajes ou Jibóia; Trecho nº 192 - Zona Rural - limites DF 190 e 280, Condomínios Nova Betânia e Guarapari.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SANTA MARIA

Trecho nº 193 - QC/QR/CL/AC e EQ 100 a 111; Trecho nº 194 - QC/QR/CL/AC e EQ 200 a 210; Trecho nº 195 - QC/QR/CL/AC e EQ 300 a 310; Trecho nº 196 - QC/QR/CL/AC e EQ 400 a 410; Trecho nº 197 - QC/QR/CL/AC e EQ 112 a 122; Trecho nº 198 - QC 01 a AC 219
Trecho nº 199 -QC 02 a AC 319; Trecho nº 200 - QC 03 - Avenida Central a AC 419; Trecho nº 201 - QC/QR/CL/AC e EQ 516 a 519; Trecho nº 202 - Entrada do Residencial Santos Dumont até Min. Salgado Filho; Trecho nº 203 - Av. Min. Salgado Filho até Clube de Vizinhança - Residencial Santos Dumont; Trecho nº 204 -Residencial Santa Maria - Modulo 1 a 3; Trecho nº 205 - Residencial Santa Maria - Modulo 4 a 6; Trecho nº 206 - Pólo de Desenvolvimento JK - trecho 1 a 4; Trecho nº 207 - Pólo de Desenvolvimento JK - trecho 5 a 8; Trecho nº 208 - Núcleo Rural Alagado; Trecho nº 209 - Núcleo Rural Santa Maria; Trecho nº 210 - Setor Habitacional Meirelles; Trecho 211 - Zona Rural BR 040 a DF 140.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO

Trecho nº 212 - Residencial do Bosque Rua 01 a Rua 27; Trecho nº 213 -Vila Nova Rua 01 a Rua 56; Trecho nº 214 - São José Rua 01 a Rua 42; Trecho nº 215 - São Francisco rua 01 a rua 20; Trecho nº 216 - Centro Rua 43 a Rua 79; Trecho nº 217 - Setor Tradicional Rua 01 a rua 42C; Trecho nº 218 - São Bartolomeu Conjunto 01 a 13; Trecho nº 219 -Vila do Boa Rua 01 a Rua 08; Trecho nº 220 - Residencial Oeste Quadras 101 a 104; Trecho nº 221 - Morro Azul Rua 01 a Rua 4 e Quadra 11 do Conjunto A ao Conjunto T; Trecho nº 222 - Residencial Oeste Quadras 204 a 206 e 304 a 307 e Bonsucesso conjunto 01 ao conjunto 12 RA XIV; Trecho nº 223 - Residencial Oeste Quadras 201 a 203 e 301 a 303; Trecho nº 224 - João Cândido rua 01 a rua 15; Trecho nº 225 - Setor Habitacional Jardim Botânico - Condomínios: Village Alvorada I e II, Lago Sul, Ecológico Village III, Jardim do Lago, Jardim Botânico V, San Diego e Solar de Brasília; Trecho nº 226 - Setor Habitacional Jardim Botânico - Condomínios: Portal do Lago, Mansões Califórnia, Estância Jardim botânico, mirante das Paineiras, Jardim Botânico VI, Quintas do sol, Bela Vista e residencial jardim do Lago; Trecho nº 227 - Nova Betânia e DF 135; Trecho nº 228 - Cava de cima e Cava de Baixo e BR 251; Trecho nº 229 -PAD-DF; Trecho nº 230 -Complexo Penitenciário Papuda e DF 140.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS

Trecho nº 231 - Quadras 101 a 116; Trecho nº 232 - Quadras 200 a 206; Trecho nº 233 -Quadras 300 a 311; Trecho nº 234 - Quadras 400 a 407; Trecho nº 235 - Quadras 500 a 511 e Parque Ecológico; Trecho nº 236 - Quadras 600 a 605; Trecho nº 237 - Quadras 800 a 805; Trecho nº 238 - Área Rural DF 280, Condomínios São Francisco, Dom Francisco, Buritis I e II, Galileia, Don Pedro e São Pedro; Trecho nº 239 - Área Rural DF 180, Chácara da Ponte Alta da Região Administrativa; Trecho nº 240 - Área rural VC 331, Condomínio Vitória, Chácara da Avenida Monjolo; Trecho nº 241 - Área Rural BR 060: Chácara da Avenida Vargem da Benção.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO LAGO SUL

Trecho nº 242 - SHIS QI 01, QL 02, QI 03 e Aeroporto; Trecho nº 243 - SHIS QL 04, QI 05, QI 05 - Chácara, QL 06; Trecho nº 244 - SHIS QI 07, QL 08, QI 09; Trecho nº 245 - SHIS QL 10, QI 11 e QL 12; Trecho nº 246 - SHIS QI 13, QL 14, QI 15, QI 15 Chácara; Trecho nº 247 - SHIS QI/QL

16, QI 17, SMDB 01 a 03; Trecho nº 248 - SHIS QI 19, QI 19 Chácara, SMDB 04 a 11; Trecho nº 249 - SHIS QL 18, QL 20, QI 21; Trecho nº 250 - SMDB 12 a 19; Trecho nº 251 - SHIS QL 22, QI 23 (conjuntos e Chácara), SMDB 20 A 25; Trecho nº 252 -SMDB 12A a 12G, Polo Verde, Polo de Artesanato, SMDB 28, 28A e 28B; Trecho nº 253 -SHIS QL 24, QI 25(conjuntos e Chácara), SMDB 26 a 32; Trecho nº 254 - SHIS QI/QL 26, QI 26 Chácara e QI 27; Trecho nº 255 -SHIS QI/QL 28, QI 28 Chácara; Trecho nº 256 -SHIS QI 29, Condomínios, Ermida Dom Bosco.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO RIACHO FUNDO I

Trecho nº 257 - QS 10, QS 12, AV. Sucupira (módulos), Colônia Agrícola Sucupira; Trecho nº 258 - QS 02, e CLS 02, QS 04 e CLS 04, QS 14; Trecho nº 259 - AC 01 a 04, QS 06, QS 08 e CLS 08, QN 09 e Áreas Especiais; Trecho nº 260 - QN 01 Áreas Especiais, Colônia Agrícola Riacho Fundo; Trecho nº 261 - Fazenda Sucupira e Zona Rural de Uso controlado, QS 16e Áreas Especiais; Trecho nº 262 - QN 07, CLN 07 e Áreas Especiais, QOF; Trecho nº 263 - QN 03, CLN 03, AE QN 05, CLN 05 e Áreas Especiais; Trecho nº 264 - Parque Ecológico do Riacho Fundo, Granja Modelo e Chácara Adjacentes.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO LAGO NORTE

Trecho nº 265 - SHIN - QI/ QL 01/03/05/07; Trecho nº 266 - SHIN - QI/ QL 09/11/13/15; Trecho nº 267 - SHIN - QI/QL 02/04/06/08; Trecho nº 268 -SHIN - QI/QL 10/12/14/16; Trecho nº 269 - Setor Mansões Lago Norte 01 a 08; Trecho nº 270 - Setor Mansões Lago Norte 09 a 13; Trecho nº 271 - Zona Rural - Taquari, Porto Seguro, Mansões Alvorada e Capoeira do Bálsamo; Trecho nº 272 - Zona Rural - Jerivá, Palha, Olhos D' Água, Urubu Tamanduá B; Trecho nº 273 - Zona Rural - Torto, Prive I, Prive II, Bananal, Pólo Verde, Flamingo e Colorado; Trecho nº 274 -Setor Habitacional do Taquari - SHTQ; Trecho nº 275 - Centro de Atividades 01 a 05; Trecho nº 276 - Centro de Atividades 06 a 11; Trecho nº 277 -Canteiro Central da Via EPPN.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO CANDANGOLÂNDIA

Trecho nº 278 - QR1 - A, QOF, margem das DF 003 e DF 025 (partes), área de preservação Sul; Trecho nº 279 - QR 01, QR 03, SPMS Lotes 2, 4, 6, 8 e 10; Trecho nº 280 -QR 05, QR 07, margens da DF 051 e DF 047(partes) Área de Preservação Norte; Trecho nº 281 - QR 02 e QR 04; Trecho nº 282 -QRO, QRO A.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁGUAS CLARAS

Trecho nº 283 - AV. das Castanheiras Quadras 301, Quadras 101 a 107- Norte; Trecho nº 284 - AV. das Castanheiras Ruas Norte, Rua Tamboril até a Rua Copaíba; Trecho nº 285 - AV. das Araucárias Ruas Sul, Rua Tamboril até a Rua Copaíba; Trecho nº 286 - Quadras 201 a 210; Trecho nº 287 - ADE - Conjuntos 01 ao 15; Trecho nº 288 - ADE - Conjuntos 16 ao 30; Trecho nº 289 -Vereda Grande I; Trecho nº 290 -Vereda Grande II; Trecho nº 291 -Arniqueiras I; Trecho nº 292 - Arniqueiras II; Trecho nº 293 -Vereda da Cruz.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO RIACHO FUNDO II

Trecho nº 294 - QN 12, 07, 08, 10, 11, 15, 14 e 16; Trecho nº 295 - QN 05, 09, QC 01, 02, 03, 04, 05 e 06; Trecho nº 296 - QS 06, 08, 10 e 12; Trecho nº 297 - QS 14, 16 e 18; Trecho nº 298 - Agrovila do CAUB II e Chácara 94 a 119; Trecho nº 299 - Agrovila do CAUB I Chácara 08 a 39 e 58 a 87; Trecho nº 300 - Chácara 01 a 07, 38 a 57 e 88 a 93 e Proteção do córrego Capão Preto.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO SUDOESTE/OCTOGONAL

Trecho nº 301 - QMSW 02 e CLSW 300-A; Trecho nº 302 - SQSW 300 Blocos A e J; Trecho nº 303 - SQSW 300 Blocos K a S, Lote 01, CLSW 300-B; Trecho nº 304 - QMSW 4, QMSW 5, QMSW 6 e Bosque; Trecho nº 305 - SQSW 100, 101, 102, 301e 302; EQSW 101/102 e 301/302; CLSW 100, 101, 102, 301e 302; Trecho nº 306 - SQSW 103, 104, 303, e 304; CLSW 103, 104, 303 e 304; EQSW 103/104 e 303/304; Trecho nº 307 - CCSW 1 e 3; EQSW 304/504, SQSW 504 e CLSW 504 Blocos A e B; Trecho nº 308 - CCSW 2, CCSW 4, CCSW 5, CCSW 6; Trecho nº 309 - QRSW I (AE); QRSW 1 a 8; EQRSW 1/2, 2/3, 4/5, 5/6, 6/7, 7/8; INMET; Trecho nº 310 - SQSW 105, 305 e 306; CLSW 105; CHSW; CLSW 1 e HFA; Trecho nº 311 - AOS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8; AE 2/8, 3/8, 4/5, 5/6, 6/8.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO VARJÃO

Trecho nº 312 - Quadras 06, 08, 10 e Setor de Chácara Cabeceira do Torto; Trecho nº 313 - Quadras 09, 11 e Setor de Chácara Alto Varjão; Trecho nº 314 - Quadras 05, 07 e Parque Ecológico do Varjão; Trecho nº 315 - Quadras 01, 03 e Núcleo Rural Farroupilha; Trecho nº 316 -Quadras 02, 04, Setor de Chácara - Margem esquerda Cabeceira do Torto.

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2005.

Processo: 290.000.003/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho nº 48/2005, no valor de R\$ 11.179,76 (onze mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 111, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39º, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentária, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
400101.00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL				13.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000006 0053 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	31.90.11	100	13.000	13.000
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				6.000
04.122.1000.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001386 0069 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	6.000	6.000
2005AC00315			TOTAL	19.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				7.785
10.303.1700.2810 PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)				
Ref. 000499 0001 PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)	33.90.39	138	7.785	7.785
2005AC00315			TOTAL	7.785

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
400101.00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL				13.000

04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000006 0053 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	31.90.92	100	13.000	13.000
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				6.000
04.122.1000.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001386 0069 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	100	6.000	6.000
2005AC00315			TOTAL	19.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				7.785
10.303.1700.2810 PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)				
Ref. 000499 0001 PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)	33.90.92	138	7.785	7.785
2005AC00315			TOTAL	7.785

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 73, DE 05 DE JULHO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, V, XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 57, de 1º de junho de 2005, publicada no DODF nº 104, de 06/06/2005, página 36, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 05/2005, de 04 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 06 de julho de 2005, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 020.000.295/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO NORMATIVA Nº 01/05

Dispõe sobre a realocação do servidor acometido de moléstia grave ou doença decorrente de acidente em serviço.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI, artigo 84 do Regimento Interno, de acordo com o decidido pelo egrégio Plenário, na Sessão realizada em 28 de setembro de 2004, conforme consta do processo nº 1.159/04, considerando a necessidade de estabelecer orientação para os jurisdicionados a respeito do procedimento a ser adotado nos casos de aposentadoria por invalidez; considerando a prerrogativa conferida a esta Corte no artigo 3º da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve expedir a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

Art. 1º A junta médica oficial antes de se manifestar sobre a prorrogação da licença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, verificará se o servidor tem condições de reassumir o exercício do cargo para o desempenho de atribuições compatíveis com a deficiência constatada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de junho de 2005.

MANOEL DE ANDRADE